

Ata de Registro de Preços nº 001/2022

Processo Licitatório nº 064/2022 Modalidade: Pregão Eletrônico ARP001/2022 Validade: 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIUM-TO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av: Diógenes de Brito nº 01, Setor Alto da Boa vista, Município de PIUM – TO, e com foro na Comarca de Pium – TO, inscrito no CNPJ (MF) 30.463.609/0001-68, representado por sua Gestora, a Sra. VERA LÚCIA PINTO ALENCAR brasileira, portadora do C.P.F. nº.: 335.894.961-34, residente e domiciliada nesta cidade de Pium – TO, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa F. C. SANTOS – COMÉRCIO inscrito no CNPJ 33.830168/0001-83, com sede na Quadra ALC SO 141 B, Avenida 02, s/n.º Quadra 15, Lote 02, Plano Diretor Sul, Palmas - Tocantins, CEP: 77.025.652, neste ato representado pelo Senhor FILIPE CARDOSO SANTO, brasileiro, empresário, solteiro, nascido aos 23/08/1998, filho de Jovani Almeida Santos e Benilde Cardoso de Aguiar, portador da Carteira de Habilitação (CNH) nº 26715012362 DETRAN/TO e do CPF nº 035.966.371-04, residente e domiciliado na Quadra ARSE 121, Alameda 12, s/n.º, Ql. 05, Lote 21, Plano Diretor Sul, Palmas – TO, CEP.: 77.019-510, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o estabelecido no artigo 15, inciso II, da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, têm entre si, justo e contratado o que se segue:

DO OBJETO

Cláusula 1ª. Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEL E NÃO PERECÍVEL, DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIUM – TO (ARP), **(nos termos do Art. 15, parágrafo 4º da Lei 8.666/93)**, conforme especificações constantes do **Anexo I** desta Ata de Registro de Preços, e mediante expedição, pela CONTRATANTE, da competente Ordem de Fornecimento.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 2ª. O acompanhamento e a fiscalização desta Ata de Registro de Preço serão realizados pela Prefeitura Municipal, observados o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

DA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO

Cláusula 3ª. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços e do preço registrado, na Ata de Registro de Preços, a CONTRATADA estará obrigada a fornecer à CONTRATANTE, sempre que a CONTRATANTE lhe exigir, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na Ordem de Fornecimento, os produtos objeto do presente, conforme Ata de Registro de Preços.

Cláusula 4ª. A CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir da CONTRATADA uma quantidade mínima dos produtos objeto da presente Ata de Registro de Preços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento, desde que respeitado o disposto nas cláusulas antecedentes.

Cláusula 5ª. A CONTRATANTE poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores os produtos objeto desta presente Ata de Registro de Preços, vedada, todavia, qualquer aquisição destes produtos por preços iguais ou superiores aos que poderiam ser obtidos da CONTRATADA pela execução do presente contrato de fornecimento.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Cláusula 6ª. A Ordem de Fornecimento, que será considerada como um contrato de fornecimento acessório a presente Ata de Registro de Preços, estipulará:

- a) A quantidade dos produtos a ser fornecida pela CONTRATADA no momento, respeitado o disposto nas cláusulas terceira e quarta desta Ata de Registro de Preço;
- b) A forma do fornecimento da quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral;



Cláusula 7ª. Respeitados os limites estabelecidos nas cláusulas terceira e quarta da presente Ata de Registro de Preços, será facultado à CONTRATANTE convocar a CONTRATADA para assinar tantas Ordens de Fornecimento quanto forem necessárias para o atendimento de suas necessidades.

Cláusula 8ª. O não atendimento injustificado da CONTRATADA para assinatura da Ordem de Fornecimento será considerado como fato qualificador da inexecução total do objeto constante da respectiva Ordem de Fornecimento, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente compromisso de fornecimento.

Cláusula 9ª. Os preços unitários dos produtos do objeto são os constantes do Anexo I que faz parte integrante desta ata de registro de preços.

Cláusula 10ª. Nos preços referidos na cláusula antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e quaisquer outros.

Cláusula 11ª. Correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

Cláusula 12ª. A CONTRATADA não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente Ata de Registro de Preços, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

Cláusula 13ª. O pagamento da CONTRATADA pela CONTRATANTE, de acordo com o estipulado na cláusula décima quarta, será devido a cada fornecimento realizado, desde que tenha sido este regularmente formalizado pelo termo referido nas cláusulas sexta e sétima desta Ata de Registro de Preços.

Cláusula 14ª. O pagamento do preço devido em cada fornecimento será efetuado diretamente à CONTRATADA mediante a apresentação dos documentos pertinentes ao Setor Requisitante da CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo de cada parcela dos produtos fornecidos, com a respectiva nota fiscal/fatura que será acompanhada de laudo de recebimento emitido pelos responsáveis da área em que serão utilizados.

Cláusula 15ª. O não pagamento no prazo estabelecido na cláusula antecedente terá como consequência a sujeição da CONTRATANTE ao pagamento de juros moratórios à fração de 0,033% ao dia calculado sobre o valor da parcela em atraso, sem prejuízo do disposto no art. 78, inciso XV, da Lei 8666/93.

DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DO REAJUSTE DE PREÇOS

Cláusula 16ª. O preço será ofertado em moeda corrente no país (Real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor e ressalvado o disposto na cláusula 51 desta Ata de Registro de Preços.

Cláusula 17ª. O disposto na cláusula anterior não impedirá que, ao longo da execução da presente Ata de Registro de Preços, sempre que não for declarado como adequado o preço registrado, possa vir a CONTRATADA a concordar com a redução do seu valor.

DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO PARA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula 18ª. O valor estimado da presente Ata de Registro de Preço é de R\$ 151.602,00 (cento e cinquenta e um mil e seiscentos e dois reais) que serão pagos à CONTRATADA parceladamente, após a devida comprovação.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	MARCA	VL UNIT.	VL TOTAL
1	ARROZ BENEFICIADO Grupo Beneficiado Subgrupo Branco Polido Classe Longo Fino, Tipo 1. O Produto não deve apresentar grãos disformes, percentual de impurezas acima de 5% (Grãos queimados, pedras, cascas e carunchos), Cheiro forte, intenso e não característica preparação Dietética final inadequada, embalagem devem estar intacta, acondicionada em pacotes de 5kg, em polietileno transparente, prazo de validade	UND 5. kg	2.000	PALMAS	R\$ 24,13	R\$ 48.260,00



	mínimo de 6 meses a partir da data de entrega, a rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: Nome ou marca ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais.					
11	COCO RALADO, Úmido adoçado, embalagem de 100g. Produto de boa qualidade, com sabor, odor e textura característicos do produto .O produto deve ser obtido do endosperma do fruto do coqueiro (cocos nucifera L.), através de processo tecnológico adequado, podendo ser parcialmente desengordurado ou não. aspecto, cor, odor e sabor característicos, umidade max.de 4% e acidez mx de 4,5%. as características físicas, microbiológicas, pesos e medidas, acondicionamento, higiene e rotulagem deve estar de acordo com a RESOLUÇÃO- RDC Nº83 DE 15/09/2000 ANVISA/MS. Validade mínima de 12 meses a contar da data da entrega do produto ao requisitante.	UND. 100G	100	UNICOCO	R\$ 4,20	R\$ 420,00
15	EXTRATO DE TOMATE - do tipo "concentrado"; produto resultante da concentração da polpa de tomate por processo tecnológico; preparado com frutos maduros, selecionados, sem pele, sem sementes e corantes artificiais. O produto deve estar isento de fermentações e não indicar processamento defeituoso. Isento de sujidades e fermentação. Embalagem íntegra tipo lata ou sache tetra brik de 340g . A embalagem deve conter etiqueta de identificação, lote e data de fabricação informações nutricionais. Suas condições deverão estar de acordo com a DC 276/03 e suas posteriores alterações. O prazo de validade deve ser superior a 03 meses a partir da data de entrega .	UND 340 g	2.000	DEZ	R\$ 5,50	R\$ 11.000,00
18	FARINHA LÁCTEA, Flocos de cereal infantil, Farinha láctea , composto por nutrientes essenciais como Zinco, Vitamina A, Vitamina C e Ferro, embalagem íntegra, de 230g de peso líquido. Validade mínima de 3 meses a partir da data de entrega. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações nome ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais.	UND 230g	50	NUTRIBOM	R\$ 13,32	R\$ 666,00



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ. 30.463.609/0001-68
"PIUM PARA TODOS"



21	FERMENTO QUÍMICO, em pó químico embalagem de peso médio 100g. Embalagem íntegra com validade superior a 03 meses.	UND 100 g	400	ROYAL	R\$ 4,36	R\$ 1.744,00
22	FERMENTO BIOLÓGICO, seco instantâneo embalagem de peso 10g. Embalagem íntegra com validade superior a 03 meses.	UND 10 g	100	FLEISCHAM ENN	R\$ 1,59	R\$ 159,00
27	MILHO PARA CANJICA - produto dos grãos ou pedaços dos grãos de milho provenientes da espécie (Zea Mays, L.) que apresentam ausência parcial ou total do gérmen, em função do processo de escarificação mecânica ou manual (degerminação). Os grãos devem ser de cor amarela, de primeira qualidade, beneficiado, polido, limpo; isento de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem de polietileno de baixa densidade, . Embalagem íntegra , tipo pacote de polietileno de 500g de peso líquido . A embalagem deve conter etiqueta de identificação e data de fabricação . O prazo de validade deve ser superior a 03 meses a partir da data de entrega .	UND 500 g	500	PACHA	R\$ 6,95	R\$ 3.475,00
33	MILHO VERDE , em conserva . Embalagem íntegra , tipo pacote de polietileno de 200g de peso líquido . A embalagem deve conter etiqueta de identificação e data de fabricação . O prazo de validade deve ser superior a 03 meses a partir da data de entrega .	UND 200 g	800	ODERICHE	R\$ 3,53	R\$ 2.824,00
34	SAL refinado iodado . Embalagem íntegra , tipo pacote de polietileno de 1,0 kg de peso líquido . A embalagem deve conter etiqueta de identificação e data de fabricação . O prazo de validade deve ser superior a 03 meses a partir da data de entrega .	UND 1. kg	500	OURO	R\$ 2,38	R\$ 1.190,00
35	SARDINHA, Pescado de sardinhas em conserva de seu próprio suco e óleo comestível / azeite alimento fonte de proteínas e Ômega 3 . Embalagem íntegra tipo lata de 125 g de peso líquido . A embalagem deve conter etiqueta de identificação e data de fabricação . O prazo de validade deve ser superior a 03 meses a partir da data de entrega .	UND 125 g	100	COQUEIRO	R\$ 7,60	R\$ 760,00
36	SUCO CONCENTRADO DE CAJU, Preparado líquido para refresco de frutas, com rendimento de 1/10 parte,	UND 500 ml	1.000	JANDAI A	R\$ 5,10	R\$ 5.100,00



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ. 30.463.609/0001-68
"PIUM PARA TODOS"



	NÃO ADOÇADO, preparado por meio de processo tecnológico adequado, não fermentado, de cor, aroma e sabor característicos da fruta, submetido a tratamento que assegure sua conservação e apresentação até o momento do consumo. Embalagem íntegra, tipo garrafa de vidro ou de plástico de 500ml de peso líquido, em garrafas PET (polietileno tereftalado), com prazo de validade superior a 03 meses da entrega para o requisitante. A embalagem deve conter etiqueta de identificação, lote e data de fabricação.					
37	SUCO CONCENTRADO DE MANGA, Preparado líquido para refresco de frutas, com rendimento de 1/10 parte, NÃO ADOÇADO, preparado por meio de processo tecnológico adequado, não fermentado, de cor, aroma e sabor característicos da fruta, submetido a tratamento que assegure sua conservação e apresentação até o momento do consumo. Embalagem íntegra, tipo garrafa de vidro ou de plástico de 500ml de peso líquido, em garrafas PET (polietileno tereftalado), com prazo de validade superior a 03 meses da entrega para o requisitante. A embalagem deve conter etiqueta de identificação, lote e data de fabricação.	UND 500 ml	1000	JANDAI A	R\$ 7,25	R\$ 7.250,00
38	SUCO CONCENTRADO DE MARACUJÁ, Preparado líquido para refresco de frutas, com rendimento de 1/12 parte, NÃO ADOÇADO, preparado por meio de processo tecnológico adequado, não fermentado, de cor, aroma e sabor característicos da fruta, submetido a tratamento que assegure sua conservação e apresentação até o momento do consumo. Embalagem íntegra, tipo garrafa de vidro ou de plástico de 500ml de peso líquido, em garrafas PET (polietileno tereftalado), com prazo de validade superior a 03 meses da entrega para o requisitante. A embalagem deve conter etiqueta de identificação, lote e data de fabricação.	UND 500 ml	1000	JANDAI A	R\$ 6,98	R\$ 6.980,00
39	SUCO CONCENTRADO DE UVA, Preparado líquido para refresco de frutas, com rendimento de 1/3 parte,	UND 500 ml	1.000	JANDAI A	R\$ 8,78	R\$ 8.780,00



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ. 30.463.609/0001-68
"PIUM PARA TODOS"



	de gelo, sangue em demasia , perfurações,machucados e coloração escurecida ou não característica ao produto . Embalagem íntegra , tipo pacote polietileno de no máximo 5,0 kg de peso líquido . deve apresentar selo de inspeção (SIM, SIE, SIF).					
76	Carne bovina de classificação de 2º , salgadaa,seca ao sol , cortada em fatias tipo bifes medianos. O percentual de gordura deve ser inferior a 15% do produto final . Produto fresco , deverá apresentar odor agradável,consistência firme. Não pode apresentar formação de cristais de gelo,sangue em demasia ,perfurações,machucados e coloração escurecida ou não característica ao produto . Embalagem íntegra , tipo pacote de polietileno de no maximo 5,0 kg de peso líquido . deve apresentar selo de inspeção (SIM, SIE, SIF).	KG	500		R\$ 45,20	R\$ 22.600,00
				BOI BRASIL	R\$ 151.602,00	

- a) As dotações orçamentárias que darão suporte às despesas da Ata de Registro de Preços serão:
- b) A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2022 correrão por conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros

Dotação orçamentária:

Classificação Orçamentária:	Natureza de Despesa:	DC:	Fontes
0008.0040.12.306.0014.2023,	3.3.90.30	493	500/552
0008.0040.12.122.0003.2024		486	
0008.0040.12.361.0017.2026,		501	
0008.0040.12.365.0015.2034,		542	
0008.0040.12.365.0015.2035		547	

DA ENTREGA DO(S) PRODUTO(S)

Cláusula 19ª. Aperfeiçoada a autorização de fornecimento na forma prevista na cláusula sexta desta Ata de Registro de Preços, estará a CONTRATADA obrigada a fornecer os produtos nele estipulados, no prazo e na(s) quantidade(s) prevista(s). Não será admitida a entrega de produtos pela CONTRATADA, nem o seu recebimento, sem que previamente tenha sido aperfeiçoado a respectiva Ordem de Fornecimento.

Cláusula 20ª. Os materiais deverão ser entregues no Fundo Municipal de Educação em 05 (cinco) dias corridos após o envio da ordem de fornecimento.

Cláusula 21ª. A CONTRATANTE, sempre que achar necessário poderá solicitar a CONTRATADA análise dos produtos entregues, em local citado pela CONTRATANTE, onde à custa deste, deverá ser de inteira responsabilidade da CONTRATADA.



DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

Cláusula 22ª. O objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido e, na forma estabelecida nas cláusulas subsequentes.

- a) provisoriamente, por funcionários indicados pela CONTRATANTE, onde este avaliará a quantidade e qualidade dos produtos entregues.
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação.

Cláusula 23ª. O custo com as inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução da Ata de Registro de Preços correrão por conta da CONTRATADA.

Cláusula 24ª. Em caso de quebra de equipamentos, a empresa contratada deverá providenciar a substituição por um equipamento igual no prazo máximo de 6 horas.

Cláusula 25ª. Ultrapassado o prazo previsto na cláusula antecedente sem que a CONTRATADA tenha retirado os produtos do local em que se encontram, serão tomadas as providências para a aplicação das penalidades cabíveis, podendo ainda a CONTRATANTE devolvê-los ao local de origem mediante remessa, com frete a pagar.

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DA DURAÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

Cláusula 26ª. Após a homologação do processo licitatório, o(s) ganhador(es), através o(s) representante(s) legal(is), será(o) convocado(s) para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual será dado o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do ato convocatório, para comparecimento e assinatura.

Em concordância com o artigo 40, inciso II e o artigo 64 da Lei nº 8666/93, a Administração Pública estabelece que o ganhador que não comparecer no prazo determinado, sofrerá penalidades, sob infortúnio de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 desta lei.

Cláusula 27ª. Quando o fornecedor não atender à convocação para firmar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificar os motivos para a Administração ou apresentar justificativa não aceita pela mesma, poderá esta convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, por item, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Cláusula 28ª. As licitantes classificadas a partir do 2º lugar poderão aderir ao preço do 1º colocado através de manifestação de vontade por escrito para convocação pelo inadimplemento do 1º colocado.

Cláusula 29ª. A ARP poderá sofrer alterações quantitativas de valores obedecidas às disposições contidas nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único – Na vigência da ARP, precedida de licitação na modalidade pregão, poderão ser acrescidos quantitativos de bens/ou serviços em percentual superior ao limite indicado, desde que:

I – a inclusão seja precedida de nova licitação; e II – o SRP passe a ser permanente.

Cláusula 30ª. A presente Ata de Registro de Preços terá a duração de 12 (doze) meses, com a possibilidade da sua prorrogação.

Cláusula 31ª. Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação do objeto da Ata de Registro de Preços.

DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO

Cláusula 32ª. Serão considerados como direitos da Administração na presente Ata de Registro de Preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

- a) O direito de definir a forma de fornecimento desejada em cada aquisição e de receber os produtos dentro do prazo máximo de entrega previsto em cada Ordem de Fornecimento firmado pelas partes contratantes;
- b) O direito de rescindir administrativamente a Ata de Registro de Preços sempre que o preçoregistrado for superior ao praticado no mercado.



DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 33ª. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução da presente Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que lhe é pertinente.

- a) Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.
- b) Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.
- c) Todas as despesas com impostos, taxas e demais tributos e contribuições incidentes sobre o objeto contratual correrão às expensas da Contratada.

DOS DIREITOS DA CONTRATADA

Cláusula 34ª. São direitos da CONTRATADA na presente Ata de Registro de Preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

- a) O direito de fornecer os produtos objeto da Ata de Registro de Preços, desde que não obtenha a Administração, por meio de procedimento licitatório específico ou de contratação direta, melhores condições de preço;
- b) O direito de receber no prazo devido o pagamento pelos produtos regularmente fornecidos no valor constante da Ata de Registro de Preços, no Edital de Pregão.
- c) O direito de solicitar a rescisão da presente Ata de Registro de Preços nos casos em que houver atraso no pagamento de fornecimentos já realizados, respeitado o disposto no artigo 78, XV, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.
- d) O direito de solicitar a rescisão da presente Ata de Registro de Preços nos casos em que, comprovadamente, demonstrar a impossibilidade de cumprir com o pactuado por razões alheias à sua vontade, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos;
O direito de solicitar, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos, a rescisão da presente Ata de Registro de Preços sempre que o preço registrado, em face da ocorrência de variações significativas e imprevistas verificadas no mercado após a apresentação da sua proposta, se encontrar significativamente abaixo dos preços praticados na ata de registro de preços, quando o preço ofertado na presente licitação tiver sido inferior ao praticado no mercado à época;
- e) O direito de manter a vigência da presente Ata de Registro de Preços, sempre que concordar com a adequação do preço registrado ao valor praticado no mercado.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Cláusula 35ª. Recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar a Ordem de Fornecimento, dentro do prazo estipulado caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades estabelecidas no presente instrumento.

Cláusula 36ª. Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, segundo o definido na Ordem de Fornecimento expedida pela CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no Caput do Artigo 86 da Lei Federal de Licitações e Contratos, na seguinte conformidade:

- a) Pelo atraso injustificado, na entrega do objeto licitado, especificados neste edital, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor total do objeto licitado.

Cláusula 37ª. A multa a que alude a cláusula anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no Edital e na Lei.



Cláusula 38ª. Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa aplicar as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto licitado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Pium pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município;
- e) Na hipótese de o adjudicatário não entregar o objeto nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto licitado, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei;
- f) As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que a Adjudicatária tiver em razão da presente licitação;
- g) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento das faturas devidas pela Prefeitura. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, à Prefeitura de Pium no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da sua aplicação;
- h) As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula 39ª. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa ou impedimento de contratar com o Fundo Municipal de Educação de Pium/TOe de 10 (dez) dias na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Cláusula 40ª. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações, que poderão ser cumulativas, serão regidas pelo artigo 87, conforme aplicável, da lei 8666/93 com suas posteriores alterações.

a) As sanções previstas na cláusula 38 letras "a", "d" e "e" desta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas juntamente com a da cláusula 36, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Cláusula 41ª. Sem prejuízo das sanções estabelecidas nesta Ata, as multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser descontadas do primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros, pela diferença, se houver ou deverão ser pagas no prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis da data da sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial, descontado os valores de faturas pendentes.

Cláusula 42ª. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração;

Cláusula 43ª. Não sendo pagas as multas no prazo previsto na cláusula anterior, haverá a incidência de juros de mora, nos termos estabelecidos no artigo 406 da Lei 10.406/02 - Código Civil.

DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula 44ª. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida por ato administrativo unilateral da CONTRATANTE:

- a) Quando a CONTRATADA não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços ou de quaisquer das autorizações de fornecimento aperfeiçoados pelas partes contratantes;
- b) Quando houver o descumprimento pela CONTRATADA do prazo previsto na Ordem de Fornecimento para entrega dos produtos, ou não vier este a proceder à entrega dos produtos dentro das condições pactuadas na presente Ata de Registro de Preços ou nos prazos fixados nos termos de fornecimento;
- c) Quando o preço registrado for superior ao praticado no mercado, na ata de registro de preços.



d) Em quaisquer outras hipóteses admitidas em lei.

Cláusula 45ª. A rescisão administrativa da presente Ata de Registro de Preços por ato unilateral da CONTRATANTE obedecerá ao disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Cláusula 46ª. A CONTRATADA terá direito de solicitar ao CONTRATANTE, a rescisão amigável da presente Ata de Registro de Preços sempre que verificadas quaisquer das hipóteses previstas na Ata de Registro de Preço e na Lei nº 10.520 ou nº 8.666/93.

DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula 47ª. A presente Ata de Registro de Preços e as autorizações de fornecimento que com base nele forem aperfeiçoados pelas partes contratantes serão regidos pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula 48ª. Para efeitos obrigacionais tanto o PREGÃO ELETRÔNICO RP 002/2021, quanto a(s) proposta(s) da(s) licitante(s) vencedora(s) integram a presente Ata de Registro de Preços, devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente instrumento contratual.

Cláusula 49ª. Em conformidade com a lei 8.666/93 e suas alterações, o fornecimento dos produtos mencionados no Anexo I do Edital para todos os fins de direito serão tratadas como contratações autônomas e independentes.

Cláusula 50ª. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, face de eventuais alterações na legislação Federal que regulamenta a matéria, especialmente no que se refere à questão de eventual reajuste.

Cláusula 51ª. A qualquer tempo será cabível o reequilíbrio - econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da CONTRATADA quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

a) O pedido deverá ser protocolado diretamente junto ao Setor de Protocolo, situada na Prefeitura Municipal de Pium/TO, Av. Tocantins, nº 220 – Centro – Pium/TO;

b) Para viabilizar a análise pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído com uma planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, inclusive declinando os valores pretendidos;

c) Uma vez deferido o pedido, total ou parcialmente, para efetiva aplicação do novo preço solicitado - o qual retroagirá à data do desequilíbrio - deverá haver formalização mediante assinatura de termo bilateral de aditamento;

d) O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de merecimento nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

Cláusula 52ª. Para todas as questões pertinentes à presente Ata de Registro de Preços, o foro será o da Comarca de Pium/TO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 53ª. O presente instrumento foi lavrado em decorrência do PREGÃO ELETRÔNICO RP nº 001/2022 Processo Licitatório nº 064/2022, regendo-se pelas normas da Lei 10.520, de 17/7/2002 e Lei nº. 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento, as partes e testemunhas.

Fundo Municipal de Educação
Vera Lúcia Pinto Alencar
Gestora

Pium – TO 18 de abril de 2022.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ. 30.463.609/0001-68
"PIUM PARA TODOS"



ELINEIA BARBOSA DE OLIVEIRA
Pregoeira

EDSON SOARES DA COSTA
Equipe de apoio

ROBERSON TOMAZ DE MENDONÇA
Equipe de apoio

F. C. SANTOS COMERCIO DE
PRODUTOS DE
INFORMATICA :33830168000183

Assinado de forma digital por F. C.
SANTOS COMERCIO DE PRODUTOS
DE INFORMATICA :33830168000183
Dados: 2022.05.17 09:53:52 -03'00'

F. C. SANTOS - COMÉRCIO
CNPJ 33.830168/0001-83
EMPRESA



Ata de Registro de Preços nº 001/2022

Processo Licitatório nº 064/2022 Modalidade: Pregão Eletrônico ARP001/2022 Validade: 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIUM-TO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av: Diógenes de Brito nº 01, Setor Alto da Boa vista, Município de PIUM – TO, e com foro na Comarca de Pium – TO, inscrito no CNPJ (MF) 30.463.609/0001-68, representado por sua Gestora, a Sra. VERA LÚCIA PINTO ALENCAR brasileira, portadora do C.P.F. nº.: 335.894.961-34, residente e domiciliada nesta cidade de Pium – TO, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa LEMES E LEMES LTDA-ME, inscrita no CNPJ 13.437.081/0001-33, com sede a Avenida Codespar, nº 1175 B, Centro, Divinópolis do Tocantins – TO, CEP 77.670-000, neste ato representada pelo Senhor José Lemes Souza, portador da Cédula de Identidade RG 1.437.785 DGPC/GO e inscrito no CPF 253.559.291-68, residente e domiciliado em Divinópolis do Tocantins – TO, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o estabelecido no artigo 15, inciso II, da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, têm entre si, justo e contratado o que se segue:

DO OBJETO

Cláusula 1ª. Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEL E NÃO PERECÍVEL, DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIUM – TO (ARP), **(nos termos do Art. 15, parágrafo 4º da Lei 8.666/93)**, conforme especificações constantes do **Anexo I** desta Ata de Registro de Preços, e mediante expedição, pela CONTRATANTE, da competente Ordem de Fornecimento.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 2ª. O acompanhamento e a fiscalização desta Ata de Registro de Preço serão realizados pela Prefeitura Municipal, observados o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

DA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO

Cláusula 3ª. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços e do preço registrado, na Ata de Registro de Preços, a CONTRATADA estará obrigada a fornecer à CONTRATANTE, sempre que a CONTRATANTE lhe exigir, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na Ordem de Fornecimento, os produtos objeto do presente, conforme Ata de Registro de Preços.

Cláusula 4ª. A CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir da CONTRATADA uma quantidade mínima dos produtos objeto da presente Ata de Registro de Preços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento, desde que respeitado o disposto nas cláusulas antecedentes.

Cláusula 5ª. A CONTRATANTE poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores os produtos objeto desta presente Ata de Registro de Preços, vedada, todavia, qualquer aquisição destes produtos por preços iguais ou superiores aos que poderiam ser obtidos da CONTRATADA pela execução do presente contrato de fornecimento.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Cláusula 6ª. A Ordem de Fornecimento, que será considerada como um contrato de fornecimento acessório a presente Ata de Registro de Preços, estipulará:

- a) A quantidade dos produtos a ser fornecida pela CONTRATADA no momento, respeitado o disposto nas cláusulas terceira e quarta desta Ata de Registro de Preço;
- b) A forma do fornecimento da quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral;



Cláusula 7ª. Respeitados os limites estabelecidos nas cláusulas terceira e quarta da presente Ata de Registro de Preços, será facultado à CONTRATANTE convocar a CONTRATADA para assinar tantas Ordens de Fornecimento quanto forem necessárias para o atendimento de suas necessidades.

Cláusula 8ª. O não atendimento injustificado da CONTRATADA para assinatura da Ordem de Fornecimento será considerado como fato qualificador da inexecução total do objeto constante da respectiva Ordem de Fornecimento, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente compromisso de fornecimento.

Cláusula 9ª. Os preços unitários dos produtos do objeto são os constantes do Anexo I que faz parte integrante desta ata de registro de preços.

Cláusula 10ª. Nos preços referidos na cláusula antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e quaisquer outros.

Cláusula 11ª. Correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

Cláusula 12ª. A CONTRATADA não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente Ata de Registro de Preços, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

Cláusula 13ª. O pagamento da CONTRATADA pela CONTRATANTE, de acordo com o estipulado na cláusula décima quarta, será devido a cada fornecimento realizado, desde que tenha sido este regularmente formalizado pelo termo referido nas cláusulas sexta e sétima desta Ata de Registro de Preços.

Cláusula 14ª. O pagamento do preço devido em cada fornecimento será efetuado diretamente à CONTRATADA mediante a apresentação dos documentos pertinentes ao Setor Requisitante da CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo de cada parcela dos produtos fornecidos, com a respectiva nota fiscal/fatura que será acompanhada de laudo de recebimento emitido pelos responsáveis da área em que serão utilizados.

Cláusula 15ª. O não pagamento no prazo estabelecido na cláusula antecedente terá como consequência a sujeição da CONTRATANTE ao pagamento de juros moratórios à fração de 0,033% ao dia calculado sobre o valor da parcela em atraso, sem prejuízo do disposto no art. 78, inciso XV, da Lei 8666/93.

DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DO REAJUSTE DE PREÇOS

Cláusula 16ª. O preço será ofertado em moeda corrente no país (Real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor e ressalvado o disposto na cláusula 51 desta Ata de Registro de Preços.

Cláusula 17ª. O disposto na cláusula anterior não impedirá que, ao longo da execução da presente Ata de Registro de Preços, sempre que não for declarado como adequado o preço registrado, possa vir a CONTRATADA a concordar com a redução do seu valor.

DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO PARA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula 18ª. O valor estimado da presente Ata de Registro de Preço é de R\$ 257.879,00 (duzentos e cinquenta e sete mil e oitocentos e setenta e nove reais) que serão pagos à CONTRATADA parceladamente, após a devida comprovação.

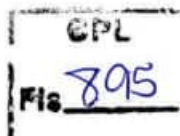
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VL UNIT.	VL TOTAL	MARCA
26	MARGARINA - cremosa com sal. Produzida exclusivamente de gordura vegetal, sem gordura trans, com adição de sal, em potes de polipropileno com lacre entre a tampa e o pote, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, conforme portaria 372 de	UND 1. kg	500	R\$ 13,64	R\$ 6.820,00	SOYA



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ. 30.463.609/0001-68
"PIUM PARA TODOS"



	04/09/1997 e suas alterações posteriores, contendo peso líquido 1 Kg. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.					
31	ÓLEO DE SOJA, refinado tipo I . Embalagem íntegra , tipo garrafa plástica ou lata de 900 ml le peso líquido . Não apresentando amassamento ,vazamento e abaulamento . A embalagem deve conter etiqueta de identificação e data de fabricação . O prazo de validade deve ser superior a 03 meses a partir da data de entrega .	UND 900 ml	1.500	R\$ 11,38	R\$ 11.070,00	SOYA
33	PROTEÍNA DE SOJA TEXTURIZADA (PTS), de coloração marrom escura . Embalagem íntegra , de 500g de peso líquido , a embalagem deve conter etiqueta de identificação e data de fabricação . O prazo de validade deve ser superior a 03 meses a partir da data de entrega .	UND 500g	1.000	R\$ 6,70	R\$ 6.700,00	CAMIL
43	ABACAXI, produtos frescos e com grau de maturação intermediária, tamanho uniforme mediano, lavado.Deverá apresentar odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica.	KG	500	R\$ 7,62	R\$ 3.810,00	DAMAFRUTAS
46	ALHO gráudo do tipo comum fisiologicamente desenvolvido com bulbos curados, sem choca mento, danos mecânicos ou causados por pragas.	KG	500	R\$ 26,33	R\$ 13.165,00	DAMAFRUTAS
47	BANANA, tipo prata, ou similar , produtos frescos e com grau de maturação intermediária tamanho uniforme mediano , lavado , com presença de penca,sem exposição da polpa . Deverá apresentar odor agradável , consistencia firme , não deverá apresentar perfurações,machucados,coloração não característica .	KG	2.000	R\$ 7,59	R\$ 15.180,00	DAMAFRUTAS
48	BATATA DOCE, produtos frescos e com grau de maturação intermediária tamanho uniforme mediano , lavado . Devera apresentar odor agradável , consistencia firme , não devera apresentar perfumações , machucados , coloração não característica . Embalagem íntegra , tipo pacote de polietileno de no Maximo 5,0kg de peso liquido .	KG	200	R\$ 5,37	R\$ 1.074,00	DAMAFRUTAS



49	BATATA INGLESA , produtos frescos e com grau de maturação intermediária , tamanho uniforme mediano , lavado. Deverá apresentar odor agradável , consistência firme , não deverá apresentar perfurações, machucados , coloração não característica . Embalagem íntegra , tipo pacote de polietileno de no Máximo 5,0 kg de peso líquido.	KG	1000	R\$ 6,53	R\$ 6.530,00	DAMAFRUTAS
50	BETERRABA , produtos frescos e com grau de maturação intermediária. Deverá apresentar odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações machucados, coloração não característica. Embalagem íntegra, tipo pacote de polietileno de no Máximo 5,0 kg de peso líquido.	KG	700	R\$ 5,59	R\$ 3.913,00	DAMAFRUTAS
51	CEBOLA BRANCA, produtos frescos e com grau de maturação intermediária tamanho uniforme mediano. Deverá apresentar odor agradável , consistência firme , não deverá apresentar perfurações,machucados,coloração não característica . Embalagem íntegra , tipo pacote de polietileno de no Máximo 5,0 kg de peso líquido .	KG	1000	R\$ 6,34	R\$ 6.340,00	DAMAFRUTAS
52	CENOURA, produtos frescos e com grau de maturação intermediária tamanho uniforme mediano , lavado . Deverá apresentar odor agradável,consistência firme,não deverá apresentar perfurações , machucados , coloração não característica . Embalagem íntegra , tipo pacote de polietileno de no Máximo 5,0 kg de peso líquido .	KG	1.500	R\$ 4,20	R\$ 6.300,00	DAMAFRUTAS
53	CHUCHU , produtos frescos tamanho uniforme mediano. Deverá apresentar odor agradável , consistência firme , não deverá apresentar perfurações,machucados,coloração não característica . Embalagem íntegra , tipo pacote de polietileno de no Máximo 5,0 kg de peso líquido .	PC	200	R\$ 5,69	R\$ 1.138,00	DAMAFRUTAS
54	LARANJA , produtos frescos e com grau de maturação intermediária, tamanho uniforme mediano, lavado.Deverá apresentar odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica.Embalagem íntegra, tipo pacote de polietileno de no máximo 5,0 kg de peso líquido.	KG	1.500	R\$ 5,15	R\$ 7.725,00	DAMAFRUTAS
55	LIMÃO , produtos frescos e com grau de maturação intermediária tamanho uniforme mediano , lavado . Devera apresentar odor	KG	100	R\$ 4,90	R\$ 490,00	DAMAFRUTAS



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ. 30.463.609/0001-68
"PIUM PARA TODOS"



	agradavel , consistencia firme , não devera apresentar perfumações , machucados , coloração não característica . Embalagem íntegra , tipo pacote de polietileno de no Maximo 5,0kg de peso liquido .					
56	MAÇÃ, produtos frescos e com grau de maturação intermediaria tamanho uniforme mediano , lavada . Devera apresentar odor agradavel , consistencia firme , não devera apresentar perfumações , machucados , coloração não característica . Embalagem íntegra , tipo pacote de polietileno de no Maximo 3,0kg de peso liquido .	KG	500	R\$ 9,53	R\$ 4.765,00	DAMAFRUTAS
57	MAMÃO , produtos frescos e com grau de maturação intermediária. Deverá apresentar odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica.	KG	500	R\$ 8,54	R\$ 4.270,00	DAMAFRUTAS
58	MANDIOCA mansa, produtos frescos e com grau de maturação intermediária lavado. Deverá apresentar odor agradável, consistência firme , não deverá apresentar perfurações machucados, coloração não característica . Embalagem íntegra, tipo pacote de polietileno de no Máximo 5,0 kg de peso liquido .	KG	1.000	R\$ 4,99	R\$ 4.990,00	DAMAFRUTAS
59	MELÃO, produtos frescos e com grau de maturação intermediaria tamanho uniforme mediano , lavado . Devera apresentar odor agradavel , consistencia firme , não devera apresentar perfumações , machucados , coloração não característica . Embalagem íntegra , tipo pacote de polietileno de no Maximo 3,0kg de peso liquido .	KG	800	R\$ 8,43	R\$ 6.744,00	DAMAFRUTAS
60	MELANCIA , produto fresco e com grau de maturação intermediária,tamanho uniforme mediano , lavado. Deverá apresentar odor agradavel , consistencia firme , não devera apresentar perfurações , machucados , coloração não característica .	KG	2000	R\$ 2,18	R\$ 4.360,00	DAMAFRUTAS
61	MEXERICA pocam, produtos frescos e com grau de maturação intermediaria tamanho uniforme mediano , lavado . Devera apresentar odor agradavel , consistencia firme , não devera apresentar perfumações , machucados , coloração não característica . Embalagem íntegra , tipo pacote de polietileno de no Maximo 3,0kg de peso liquido .	KG	500	R\$ 5,52	R\$ 2.760,00	DAMAFRUTAS
62	REPOLHO Branco , produtos frescos e com grau de maturação intermediaria tamanho uniforme	KG	1.000	R\$ 4,77	R\$ 4.770,00	DAMAFRUTAS



quantidade(s) prevista(s). Não será admitida a entrega de produtos pela CONTRATADA, nem o seu recebimento, sem que previamente tenha sido aperfeiçoado a respectiva Ordem de Fornecimento.

Cláusula 20ª. Os materiais deverão ser entregues no Fundo Municipal de Educação em 05 (cinco) dias corridos após o envio da ordem de fornecimento.

Cláusula 21ª. A CONTRATANTE, sempre que achar necessário poderá solicitar a CONTRATADA análise dos produtos entregues, em local citado pela CONTRATANTE, onde à custa deste, deverá ser de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

Cláusula 22ª. O objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido e, na forma estabelecida nas cláusulas subsequentes.

- a) provisoriamente, por funcionários indicados pela CONTRATANTE, onde este avaliará a quantidade e qualidade dos produtos entregues.
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação.

Cláusula 23ª. O custo com as inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução da Ata de Registro de Preços correrão por conta da CONTRATADA.

Cláusula 24ª. Em caso de quebra de equipamentos, a empresa contratada deverá providenciar a substituição por um equipamento igual no prazo máximo de 6 horas.

Cláusula 25ª. Ultrapassado o prazo previsto na cláusula antecedente sem que a CONTRATADA tenha retirado os produtos do local em que se encontram, serão tomadas as providências para a aplicação das penalidades cabíveis, podendo ainda a CONTRATANTE devolvê-los ao local de origem mediante remessa, com frete a pagar.

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DA DURAÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

Cláusula 26ª. Após a homologação do processo licitatório, o(s) ganhador(es), através o(s) representante(s) legal(is), será(o) convocado(s) para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual será dado o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do ato convocatório, para comparecimento e assinatura.

Em concordância com o artigo 40, inciso II e o artigo 64 da Lei nº 8666/93, a Administração Pública estabelece que o ganhador que não comparecer no prazo determinado, sofrerá penalidades, sob infortúnio de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 desta lei.

Cláusula 27ª. Quando o fornecedor não atender à convocação para firmar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificar os motivos para a Administração ou apresentar justificativa não aceita pela mesma, poderá esta convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, por item, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Cláusula 28ª. As licitantes classificadas a partir do 2º lugar poderão aderir ao preço do 1º colocado através de manifestação de vontade por escrito para convocação pelo inadimplemento do 1º colocado.

Cláusula 29ª. A ARP poderá sofrer alterações quantitativas de valores obedecidas às disposições contidas nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único – Na vigência da ARP, precedida de licitação na modalidade pregão, poderão ser acrescidos quantitativos de bens/ou serviços em percentual superior ao limite indicado, desde que:

I – a inclusão seja precedida de nova licitação; e II – o SRP passe a ser permanente.

Cláusula 30ª. A presente Ata de Registro de Preços terá a duração de 12 (doze) meses, com a



possibilidade da sua prorrogação.

Cláusula 31ª. Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação do objeto da Ata de Registro de Preços.

DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO

Cláusula 32ª. Serão considerados como direitos da Administração na presente Ata de Registro de Preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

- a) O direito de definir a forma de fornecimento desejada em cada aquisição e de receber os produtos dentro do prazo máximo de entrega previsto em cada Ordem de Fornecimento firmado pelas partes contratantes;
- b) O direito de rescindir administrativamente a Ata de Registro de Preços sempre que o preçoregistrado for superior ao praticado no mercado.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 33ª. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução da presente Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que lhe é pertinente.

- a) Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.
- b) Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.
- c) Todas as despesas com impostos, taxas e demais tributos e contribuições incidentes sobre o objeto contratual correrão às expensas da Contratada.

DOS DIREITOS DA CONTRATADA

Cláusula 34ª. São direitos da CONTRATADA na presente Ata de Registro de Preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

- a) O direito de fornecer os produtos objeto da Ata de Registro de Preços, desde que não obtenha a Administração, por meio de procedimento licitatório específico ou de contratação direta, melhores condições de preço;
- b) O direito de receber no prazo devido o pagamento pelos produtos regularmente fornecidos no valor constante da Ata de Registro de Preços, no Edital de Pregão.
- c) O direito de solicitar a rescisão da presente Ata de Registro de Preços nos casos em que houver atraso no pagamento de fornecimentos já realizados, respeitado o disposto no artigo 78, XV, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.
- d) O direito de solicitar a rescisão da presente Ata de Registro de Preços nos casos em que, comprovadamente, demonstrar a impossibilidade de cumprir com o pactuado por razões alheias à sua vontade, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos;
O direito de solicitar, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos, a rescisão da presente Ata de Registro de Preços sempre que o preço registrado, em face da ocorrência de variações significativas e imprevistas verificadas no mercado após a apresentação da sua proposta, se encontrar significativamente abaixo dos preços praticados na ata de registro de preços, quando o preço ofertado na presente licitação tiver sido inferior ao praticado no mercado à época;



- e) O direito de manter a vigência da presente Ata de Registro de Preços, sempre que concordar com a adequação do preço registrado ao valor praticado no mercado.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Cláusula 35ª. Recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar a Ordem de Fornecimento, dentro do prazo estipulado caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades estabelecidas no presente instrumento.

Cláusula 36ª. Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, segundo o definido na Ordem de Fornecimento expedida pela CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no Caput do Artigo 86 da Lei Federal de Licitações e Contratos, na seguinte conformidade:

- a) Pelo atraso injustificado, na entrega do objeto licitado, especificados neste edital, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor total do objeto licitado.

Cláusula 37ª. A multa a que alude a cláusula anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no Edital e na Lei.

Cláusula 38ª. Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa aplicar as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto licitado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Pium pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município;
- e) Na hipótese de o adjudicatário não entregar o objeto nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto licitado, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei;
- f) As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que a Adjudicatária tiver em razão da presente licitação;
- g) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento das faturas devidas pela Prefeitura. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, à Prefeitura de Pium no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da sua aplicação;
- h) As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula 39ª. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa ou impedimento de contratar com o Fundo Municipal de Educação de Pium/TOe de 10 (dez) dias na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Cláusula 40ª. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações, que poderão ser cumulativas, serão regidas pelo artigo 87, conforme aplicável, da lei 8666/93 com suas posteriores alterações.

- a) As sanções previstas na cláusula 38 letras "a", "d" e "e" desta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas juntamente com a da cláusula 36, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ. 30.463.609/0001-68
"PIUM PARA TODOS"



CPL
757
900

claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, inclusive declinando os valores pretendidos;

c) Uma vez deferido o pedido, total ou parcialmente, para efetiva aplicação do novopreço solicitado - o qual retroagirá à data do desequilíbrio - deverá haver formalização mediante assinatura de termo bilateral de aditamento;

d) O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de meroreajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

Cláusula 52ª. Para todas as questões pertinentes à presente Ata de Registro de Preços, o foroserá o da Comarca de Pium/TO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 53ª. O presente instrumento foi lavrado em decorrência do PREGÃO ELETRÔNICO RP nº001/2022 Processo Licitatório nº 064/2022, regendo-se pelas normas da Lei 10.520, de 17/7/2002 e Lei nº. 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

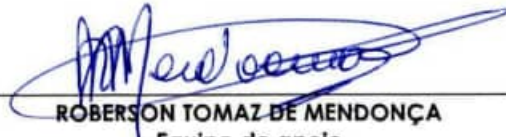
Lido e achado conforme, assinam este instrumento, as partes e testemunhas.

Pium - TO 18 de abril de 2022.


Fundo Municipal de Educação
Vera Lúcia Pinto Alencar
Gestora


ELINEIA BARBOSA DE OLIVEIRA
Pregoeira


EDSON SOARES DA COSTA
Equipe de apoio


ROBERSON TOMAZ DE MENDONÇA
Equipe de apoio

LEMES E LEMES Assinado de forma digital
LTDA:13437081 por LEMES E LEMES
000133 LTDA:13437081/0001-33
Data: 2022.05.13 07:22:24
+05'00'
LEMES E LEMES LTDA-ME
CNPJ 13.437.081/0001-33
EMPRESA



Ata de Registro de Preços nº 001/2022

Processo Licitatório nº 064/2022 Modalidade: Pregão Eletrônico ARP001/2022 Validade: 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIUM-TO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av: Diógenes de Brito nº 01, Setor Alto da Boa vista, Município de PIUM – TO, e com foro na Comarca de Pium – TO, inscrito no CNPJ (MF) 30.463.609/0001-68, representado por sua Gestora, a Sra. VERA LÚCIA PINTO ALENCAR brasileira, portadora do C.P.F. nº.: 335.894.961-34, residente e domiciliada nesta cidade de Pium – TO, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **J M BRAGA COMERCIAL BRILHANTE**, inscrita no CNPJ 37.010.127/0001-00, com sede a Q 403 Norte, Avenida LO 10, nº 21, Lote 16, Sala 02, Plano Diretor Norte, Palmas TO, CEP 77.001-493, neste ato representado por sua proprietária **JUCYANNA MARY BRAGA**, brasileira, solteira, empresária, portador de cédula de identidade nº **423.083 – SSP – TO**, inscrito no CPF/MF **900.196.011-15**, residente e domiciliado na Quadra arse 81 alameda 10, Nº s/n conj. QI 7 LOTE 30, PLANO DIRETOR NORTE, PALMAS – TOCANTINS, CEP: 77007-120, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o estabelecido no artigo 15, inciso II, da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, têm entre si, justo e contratado o que se segue:

DO OBJETO

Cláusula 1ª. Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEL E NÃO PERECÍVEL, DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIUM – TO (ARP), (nos termos do Art. 15, parágrafo 4º da Lei 8.666/93), conforme especificações constantes do **Anexo I** desta Ata de Registro de Preços, e mediante expedição, pela **CONTRATANTE**, da competente Ordem de Fornecimento.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 2ª. O acompanhamento e a fiscalização desta Ata de Registro de Preço serão realizados pela Prefeitura Municipal, observados o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

DA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO

Cláusula 3ª. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços e do preço registrado, na Ata de Registro de Preços, a **CONTRATADA** estará obrigada a fornecer à **CONTRATANTE**, sempre que a **CONTRATANTE** lhe exigir, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na Ordem de Fornecimento, os produtos objeto do presente, conforme Ata de Registro de Preços.

Cláusula 4ª. A **CONTRATANTE** não estará obrigada a adquirir da **CONTRATADA** uma quantidade mínima dos produtos objeto da presente Ata de Registro de Preços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento, desde que respeitado o disposto nas cláusulas antecedentes.

Cláusula 5ª. A **CONTRATANTE** poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores os produtos objeto desta presente Ata de Registro de Preços, vedada, todavia, qualquer aquisição destes produtos por preços iguais ou superiores aos que poderiam ser obtidos da **CONTRATADA** pela execução do presente contrato de fornecimento.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Cláusula 6ª. A Ordem de Fornecimento, que será considerada como um contrato de fornecimento acessório a presente Ata de Registro de Preços, estipulará:

- a) A quantidade dos produtos a ser fornecida pela **CONTRATADA** no momento, respeitado o disposto nas cláusulas terceira e quarta desta Ata de Registro de Preço;
- b) A forma do fornecimento da quantidade no momento desejada, se parcelada em



dias diferentes ou se integral;

Cláusula 7ª. Respeitados os limites estabelecidos nas cláusulas terceira e quarta da presente Ata de Registro de Preços, será facultado à CONTRATANTE convocar a CONTRATADA para assinar tantas Ordens de Fornecimento quanto forem necessárias para o atendimento de suas necessidades.

Cláusula 8ª. O não atendimento injustificado da CONTRATADA para assinatura da Ordem de Fornecimento será considerado como fato qualificador da inexecução total do objeto constante da respectiva Ordem de Fornecimento, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente compromisso de fornecimento.

Cláusula 9ª. Os preços unitários dos produtos do objeto são os constantes do Anexo I que faz parte integrante desta ata de registro de preços.

Cláusula 10ª. Nos preços referidos na cláusula antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e quaisquer outros.

Cláusula 11ª. Correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

Cláusula 12ª. A CONTRATADA não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente Ata de Registro de Preços, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

Cláusula 13ª. O pagamento da CONTRATADA pela CONTRATANTE, de acordo com o estipulado na cláusula décima quarta, será devido a cada fornecimento realizado, desde que tenha sido este regularmente formalizado pelo termo referido nas cláusulas sexta e sétima desta Ata de Registro de Preços.

Cláusula 14ª. O pagamento do preço devido em cada fornecimento será efetuado diretamente à CONTRATADA mediante a apresentação dos documentos pertinentes ao Setor Requisitante da CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo de cada parcela dos produtos fornecidos, com a respectiva nota fiscal/fatura que será acompanhada de laudo de recebimento emitido pelos responsáveis da área em que serão utilizados.

Cláusula 15ª. O não pagamento no prazo estabelecido na cláusula antecedente terá como consequência a sujeição da CONTRATANTE ao pagamento de juros moratórios à fração de 0,033% ao dia calculado sobre o valor da parcela em atraso, sem prejuízo do disposto no art. 78, inciso XV, da Lei 8666/93.

DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DO REAJUSTE DE PREÇOS

Cláusula 16ª. O preço será ofertado em moeda corrente no país (Real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor e ressalvado o disposto na cláusula 51 desta Ata de Registro de Preços.

Cláusula 17ª. O disposto na cláusula anterior não impedirá que, ao longo da execução da presente Ata de Registro de Preços, sempre que não for declarado como adequado o preço registrado, possa vir a CONTRATADA a concordar com a redução do seu valor.

DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO PARA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula 18ª. O valor estimado da presente Ata de Registro de Preço é de R\$ 155.936,70 (cento e cinquenta e cinco mil e novecentos e trinta e seis reais e setenta centavos) que serão pagos à CONTRATADA parceladamente, após a devida comprovação.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VL UNIT.	VL TOTAL	MARCA
2	AÇÚCAR CRISTAL Sacarose obtida a partir do caldo de cana de açúcar, com aspecto, cor, cheiro próprio, sabor doce, sem umidade, sem	UND 2. kg	2.000	R\$ 10,10	R\$ 20.200,00	ECOÇUCAR



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ. 30.463.609/0001-68
"PIUM PARA TODOS"



	fermentação, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais. Embalado em sacos plásticos íntegros hermeticamente fechados, contendo 2 kg. Não deve apresentar sujidade, umidade, bolor, rendimento insatisfatório. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega a unidade requisitante.					
8	BISCOITO TIPO ROSQUINHA DE COCO, de boa qualidade (não quebradas). isenta de lactose. Embalagem íntegra de 800g de peso líquido. A embalagem deve conter etiqueta de identificação e data de fabricação. O prazo de validade deve ser superior a 03 meses a partir da data de entrega.	Und 800 g	1500	R\$ 9,00	R\$ 13.500,00	LEPETIT
9	CAFÉ torrado e moído, tradicional, com selo de pureza ABIC, isento de gluten, aparência: pó homogêneo, fino; cor: variando do castanho claro ao castanho escuro; sabor e cheiros próprios; Embalagem íntegra, de 250g de peso líquido, a embalagem deve ser primária, própria, fechada, constando identificação do produto, inclusive classificação e data de fabricação e validade. O prazo de validade deve ser superior a 03 meses a partir da data de entrega.	UND 250 g	1000	R\$ 8,57	R\$ 8.570,00	PRETÃO
10	CANELA em casca. Embalagem íntegra, de 10g de peso líquido, a embalagem deve conter etiqueta de identificação e data de fabricação. O prazo de validade deve ser superior a 03 meses a partir da data de fabricação.	Und 10 G	20	R\$ 3,04	R\$ 60,80	PACHA
17	FARINHA DE MANDIOCA TIPO PUBA FINA. Embalagem íntegra, tipo pacote de polietileno de no máximo 5,0 kg de peso líquido. Livre de misturas, resíduos ou impurezas, não deve apresentar odor forte e intenso (não característicos do produto) além de coloração anormal. O prazo de validade deve ser superior a 03 meses a partir da data de entrega. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações nome ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais.	KG	500	R\$ 8,53	R\$ 4.265,00	LOPES
20	FEIJÃO tipo I, classe carioca, não excedendo 15% de umidade e 2% de impurezas e materiais estranhos. natural, constituído de no mínimo 90%	UND-1. kg	1.500	R\$ 10,84	R\$ 16.260,00	TIO HELIO



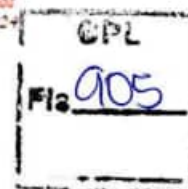
ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ. 30.463.609/0001-68
"PIUM PARA TODOS"



	escurecida ou não característica ao produto . Embalagem plastica íntegra, a embalagem deve conter etiqueta de identificação e data de fabricação . O prazo de validade deve ser superior a 03 meses a partir da data de entrega .deve apresentar selo de inspeção (SIM, SIE, SIF).					
80	Lingüiça tipo toscana suína, isenta de pimenta . Produto congelado , deverá apresentar odor agradável, consistência firme. Não pode apresentar formação de cristais de gelo, perfurações, machucados e coloração escurecida ou não característica ao produto . Embalagem plastica íntegra, a embalagem deve conter etiqueta de identificação e data de fabricação . O prazo de validade deve ser superior a 03 meses a partir da data de entrega .deve apresentar selo de inspeção (SIM, SIE, SIF).	KG	500	R\$ 21,24	R\$ 10.620,00	FRIELA
81	Mortadela de primeira qualidade, de carne de ave, isenta de pimenta, fatiada em fatias finas. A embalagem deve conter etiqueta de identificação e data de fabricação. prazo de validade deve ser superior a 03 meses a partir da data de entrega .deve apresentar selo de inspeção (SIM, SIE, SIF).	KG	200	R\$ 16,95	R\$ 3.390,00	COOPAVEL
83	Salsicha de carne de ave, isenta de pimenta . Produto congelado. Deverá apresentar odor agradável , consistência firme. Não pode apresentar formação de cristais de gelo , perfurações , machucados e coloração escurecida ou não característica ao produto . Embalagem plastica íntegra , a embalagem deve conter etiqueta de identificação e data de fabricação . O prazo de validade deve ser superior a 03 meses a partir da data de entrega . deve apresentar selo de inspeção (SIM, SIE, SIF).	KG	300	R\$ 8,02	R\$ 2.406,00	COOPAVEL
					R\$ 155.936,70	

- a) As dotações orçamentárias que darão suporte às despesas da Ata de Registro de Preços serão:
- b) A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2022 correrão por conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros

Dotação orçamentária:



licitantes remanescentes, na ordem de classificação, por item, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Cláusula 28ª. As licitantes classificadas a partir do 2º lugar poderão aderir ao preço do 1º colocado através de manifestação de vontade por escrito para convocação pelo inadimplemento do 1º colocado.

Cláusula 29ª. A ARP poderá sofrer alterações quantitativas de valores obedecidas às disposições contidas nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único – Na vigência da ARP, precedida de licitação na modalidade pregão, poderão ser acrescidos quantitativos de bens/ou serviços em percentual superior ao limite indicado, desde que:

I – a inclusão seja precedida de nova licitação; e II – o SRP passe a ser permanente.

Cláusula 30ª. A presente Ata de Registro de Preços terá a duração de 12 (doze) meses, com a possibilidade da sua prorrogação.

Cláusula 31ª. Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação do objeto da Ata de Registro de Preços.

DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO

Cláusula 32ª. Serão considerados como direitos da Administração na presente Ata de Registro de Preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

- a) O direito de definir a forma de fornecimento desejada em cada aquisição e de receber os produtos dentro do prazo máximo de entrega previsto em cada Ordem de Fornecimento firmado pelas partes contratantes;
- b) O direito de rescindir administrativamente a Ata de Registro de Preços sempre que o preço registrado for superior ao praticado no mercado.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 33ª. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução da presente Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que lhe é pertinente.

- a) Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.
- b) Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.
- c) Todas as despesas com impostos, taxas e demais tributos e contribuições incidentes sobre o objeto contratual correrão às expensas da Contratada.

DOS DIREITOS DA CONTRATADA

Cláusula 34ª. São direitos da CONTRATADA na presente Ata de Registro de Preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

- a) O direito de fornecer os produtos objeto da Ata de Registro de Preços, desde que não obtenha a Administração, por meio de procedimento licitatório específico ou de contratação direta, melhores condições de preço;
- b) O direito de receber no prazo devido o pagamento pelos produtos regularmente fornecidos no valor constante da Ata de Registro de Preços, no Edital de Pregão.
- c) O direito de solicitar a rescisão da presente Ata de Registro de Preços nos casos em que houver atraso no pagamento de fornecimentos já realizados, respeitado o disposto no artigo 78, XV, da Lei

Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

d) O direito de solicitar a rescisão da presente Ata de Registro de Preços nos casos em que, comprovadamente, demonstrar a impossibilidade de cumprir com o pactuado por razões alheias à sua vontade, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos;

O direito de solicitar, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos, a rescisão da presente Ata de Registro de Preços sempre que o preço registrado, em face da ocorrência de variações significativas e imprevistas verificadas no mercado após a apresentação da sua proposta, se encontrarsignificativamente abaixo dos preços praticados na ata de registro de preços, quando o preço ofertadona presente licitação tiver sido inferior ao praticado no mercado à época;

e) O direito de manter a vigência da presente Ata de Registro de Preços, sempre que concordar com a adequação do preço registrado ao valor praticado no mercado.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Cláusula 35ª. Recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar a Ordem de Fornecimento, dentro do prazo estipulado caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades estabelecidas no presente instrumento.

Cláusula 36ª. Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, segundo o definido na Ordem de Fornecimento expedida pela CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstasno Caput do Artigo 86 da Lei Federal de Licitações e Contratos, na seguinte conformidade:

a) Pelo atraso injustificado, na entrega do objeto licitado, especificados neste edital, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor total do objeto licitado.

Cláusula 37ª. A multa a que alude a cláusula anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no Edital e na Lei.

Cláusula 38ª. Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa aplicar as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto licitado, devidamente atualizadopelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Pium pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município;
- e) Na hipótese de o adjudicatário não entregar o objeto nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto licitado, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei;
- f) As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente doscréditos que a Adjudicatária tiver em razão da presente licitação;
- g) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento das faturas devidas pela Prefeitura. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, à Prefeitura de Pium no prazo máximo de 3 (três) diasúteis, a contar da data da sua aplicação;
- h) As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o



contraditório e a ampla defesa.

Cláusula 39ª. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa ou impedimento de contratar com o Fundo Municipal de Educação de Pium/TOe de 10 (dez) dias na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Cláusula 40ª. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações, que poderão ser cumulativas, serão regidas pelo artigo 87, conforme aplicável, da lei 8666/93 com suas posteriores alterações.

a) As sanções previstas na cláusula 38 letras "a", "d" e "e" desta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas juntamente com a da cláusula 36, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Cláusula 41ª. Sem prejuízo das sanções estabelecidas nesta Ata, as multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser descontadas do primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros, pela diferença, se houver ou deverão ser pagas no prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis da data da sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial, descontado os valores de faturas pendentes.

Cláusula 42ª. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração;

Cláusula 43ª. Não sendo pagas as multas no prazo previsto na cláusula anterior, haverá a incidência de juros de mora, nos termos estabelecidos no artigo 406 da Lei 10.406/02 - Código Civil.

DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula 44ª. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida por ato administrativo unilateral da CONTRATANTE:

a) Quando a CONTRATADA não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços ou de quaisquer das autorizações de fornecimento aperfeiçoados pelas partes contratantes;

b) Quando houver o descumprimento pela CONTRATADA do prazo previsto na Ordem de Fornecimento para entrega dos produtos, ou não vier este a proceder à entrega dos produtos dentro das condições pactuadas na presente Ata de Registro de Preços ou nos prazos fixados nos termos de fornecimento;

c) Quando o preço registrado for superior ao praticado no mercado, na ata de registro de preços.

d) Em quaisquer outras hipóteses admitidas em lei.

Cláusula 45ª. A rescisão administrativa da presente Ata de Registro de Preços por ato unilateral da CONTRATANTE obedecerá ao disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Cláusula 46ª. A CONTRATADA terá direito de solicitar ao CONTRATANTE, a rescisão amigável da presente Ata de Registro de Preços sempre que verificadas quaisquer das hipóteses previstas na Ata de Registro de Preço e na Lei nº 10.520 ou nº 8.666/93.

DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula 47ª. A presente Ata de Registro de Preços e as autorizações de fornecimento que com base nele forem aperfeiçoados pelas partes contratantes serão regidos pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula 48ª. Para efeitos obrigacionais tanto o PREGÃO ELETRÔNICO RP 002/2021, quanto a(s) proposta(s) da(s) licitante(s) vencedora(s) integram a presente Ata de Registro de Preços, devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente instrumento contratual.

Cláusula 49ª. Em conformidade com a lei 8.666/93 e suas alterações, o fornecimento dos produtos mencionados no Anexo I do Edital para todos os fins de direito serão tratadas como contratações autônomas e independentes.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ. 30.463.609/0001-68
"PIUM PARA TODOS"



CPL
768
908

Cláusula 50ª. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, face de eventuais alterações na legislação Federal que regulamenta a matéria, especialmente no que se refere à questão de eventual reajuste.

Cláusula 51ª. A qualquer tempo será cabível o reequilíbrio - econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da CONTRATADA quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

a) O pedido deverá ser protocolado diretamente junto ao Setor de Protocolo, situada na Prefeitura Municipal de Pium/TO, Av. Tocantins, nº 220 – Centro – Pium/TO;

b) Para viabilizar a análise pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído uma planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, inclusive declinando os valores pretendidos;

c) Uma vez deferido o pedido, total ou parcialmente, para efetiva aplicação do novopreço solicitado - o qual retroagirá à data do desequilíbrio - deverá haver formalização mediante assinatura de termo bilateral de aditamento;

d) O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de meroreajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

Cláusula 52ª. Para todas as questões pertinentes à presente Ata de Registro de Preços, o foro será o da Comarca de Pium/TO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

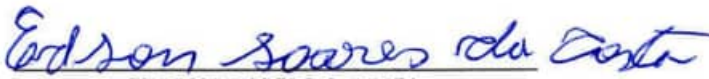
Cláusula 53ª. O presente instrumento foi lavrado em decorrência do PREGÃO ELETRÔNICO RP nº001/2022 Processo Licitatório nº 064/2022, regendo-se pelas normas da Lei 10.520, de 17/7/2002 e Lei nº. 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento, as partes e testemunhas.

Pium – TO 18 de abril de 2022.


Fundo Municipal de Educação
Vera Lúcia Pinto Alencar
Gestora


ELINEIA BARBOSA DE OLIVEIRA
Pregoeira


EDSON SOARES DA COSTA
Equipe de apoio



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ. 30.463.609/0001-68
"PIUM PARA TODOS"



CPL
770
909


ROBERSON TOMAZ DE MENDONÇA
Equipe de apoio

J M BRAGA COMERCIAL Assinado de forma digital por J M
BRILHANTE:370101270 BRAGA COMERCIAL
00100 BRILHANTE:37010127000100
Dados: 2022.05.11 17:05:03 -03'00'

J M BRAGA COMERCIAL BRILHANTE
CNPJ: 37.010.127/0001-00
EMPRESA



Ata de Registro de Preços nº 001/2022

Processo Licitatório nº 064/2022 Modalidade: Pregão Eletrônico ARP001/2022 Validade: 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIUM-TO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av: Diógenes de Brito nº 01, Setor Alto da Boa vista, Município de PIUM – TO, e com foro na Comarca de Pium – TO, inscrito no CNPJ (MF) 30.463.609/0001-68, representado por sua Gestora, a Sra. VERA LÚCIA PINTO ALENCAR brasileira, portadora do C.P.F. nº.: 335.894.961-34, residente e domiciliada nesta cidade de Pium – TO, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa LUMINATA DISTRIBUIDORA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ: 17.930.584/0001-05, com sede na Rua José Otávio, s/n, Qd. 09 lote 04 – Parque Industrial Nova Esperança, Paraíso do Tocantins – TO, neste ato representado por seu procurador o Senhor Eloisio Lusía de Sousa Damacena, brasileiro, casado, empresário, sócio - administrador RG 2.006.122 SSP-GO – CPF 557.970.401-15, em Paraíso do Tocantins – TO, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o estabelecido no artigo 15, inciso II, da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, têm entre si, justo e contratado o que se segue:

DO OBJETO

Cláusula 1ª. Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEL E NÃO PERECÍVEL, DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIUM – TO (ARP), **(nos termos do Art. 15, parágrafo 4º da Lei 8.666/93)**, conforme especificações constantes do **Anexo I** desta Ata de Registro de Preços, e mediante expedição, pela CONTRATANTE, da competente Ordem de Fornecimento.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 2ª. O acompanhamento e a fiscalização desta Ata de Registro de Preço serão realizados pela Prefeitura Municipal, observados o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

DA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO

Cláusula 3ª. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços e do preço registrado, na Ata de Registro de Preços, a CONTRATADA estará obrigada a fornecer à CONTRATANTE, sempre que a CONTRATANTE lhe exigir, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na Ordem de Fornecimento, os produtos objeto do presente, conforme Ata de Registro de Preços.

Cláusula 4ª. A CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir da CONTRATADA uma quantidade mínima dos produtos objeto da presente Ata de Registro de Preços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento, desde que respeitado o disposto nas cláusulas antecedentes.

Cláusula 5ª. A CONTRATANTE poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores os produtos objeto desta presente Ata de Registro de Preços, vedada, todavia, qualquer aquisição destes produtos por preços iguais ou superiores aos que poderiam ser obtidos da CONTRATADA pela execução do presente contrato de fornecimento.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Cláusula 6ª. A Ordem de Fornecimento, que será considerada como um contrato de fornecimento acessório a presente Ata de Registro de Preços, estipulará:

- a) A quantidade dos produtos a ser fornecida pela CONTRATADA no momento, respeitado o disposto nas cláusulas terceira e quarta desta Ata de Registro de Preço;
- b) A forma do fornecimento da quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral;



Cláusula 7ª. Respeitados os limites estabelecidos nas cláusulas terceira e quarta da presente Ata de Registro de Preços, será facultado à CONTRATANTE convocar a CONTRATADA para assinar tantas Ordens de Fornecimento quanto forem necessárias para o atendimento de suas necessidades.

Cláusula 8ª. O não atendimento injustificado da CONTRATADA para assinatura da Ordem de Fornecimento será considerado como fato qualificador da inexecução total do objeto constante da respectiva Ordem de Fornecimento, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente compromisso de fornecimento.

Cláusula 9ª. Os preços unitários dos produtos do objeto são os constantes do Anexo I que faz parte integrante desta ata de registro de preços.

Cláusula 10ª. Nos preços referidos na cláusula antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e quaisquer outros.

Cláusula 11ª. Correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

Cláusula 12ª. A CONTRATADA não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente Ata de Registro de Preços, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

Cláusula 13ª. O pagamento da CONTRATADA pela CONTRATANTE, de acordo com o estipulado na cláusula décima quarta, será devido a cada fornecimento realizado, desde que tenha sido este regularmente formalizado pelo termo referido nas cláusulas sexta e sétima desta Ata de Registro de Preços.

Cláusula 14ª. O pagamento do preço devido em cada fornecimento será efetuado diretamente à CONTRATADA mediante a apresentação dos documentos pertinentes ao Setor Requisitante da CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo de cada parcela dos produtos fornecidos, com a respectiva nota fiscal/fatura que será acompanhada de laudo de recebimento emitido pelos responsáveis da área em que serão utilizados.

Cláusula 15ª. O não pagamento no prazo estabelecido na cláusula antecedente terá como consequência a sujeição da CONTRATANTE ao pagamento de juros moratórios à fração de 0,033% ao dia calculado sobre o valor da parcela em atraso, sem prejuízo do disposto no art. 78, inciso XV, da Lei 8666/93.

DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DO REAJUSTE DE PREÇOS

Cláusula 16ª. O preço será ofertado em moeda corrente no país (Real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor e ressalvado o disposto na cláusula 51 desta Ata de Registro de Preços.

Cláusula 17ª. O disposto na cláusula anterior não impedirá que, ao longo da execução da presente Ata de Registro de Preços, sempre que não for declarado como adequado o preço registrado, possa vir a CONTRATADA a concordar com a redução do seu valor.

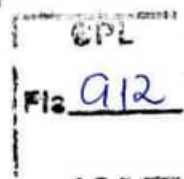
DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO PARA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula 18ª. O valor estimado da presente Ata de Registro de Preço é de R\$ 92.045,90 (noventa e dois mil e quarenta e cinco reais e noventa centavos) que serão pagos à CONTRATADA parceladamente, após a devida comprovação.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VL UNIT.	VL TOTAL	MARCA
3	ADOÇANTE DIETÉTICO líquido contendo os seguintes ingredientes: Água, sorbitol, edulcorantes artificiais: Ciclamato de sódio, e sacarina sódica, conservantes: Ácido benzóico,	UND. 200ml	20	R\$ 7,27	R\$ 145,40	MAGRO



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ. 30.463.609/0001-68
"PIUM PARA TODOS"



	metilparbeno. Não contendo quantidade significativa de carboidratos, proteínas, gorduras totais, gorduras saturadas, gordura trans, fibra alimentar e sódio					
4	AMIDO DE MILHO - Produto amiláceo extraído do milho, fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de matérias terrosas, fungos e parasitos, não podendo estar úmidos, fermentados ou rançosos. Sob a forma de pó, deverão produzir ligeira crepitação quando comprimido entre os dedos. Umidade máxima 4%p/p, acidez 2,5%p/p, mínimo de amido 84%p/p e resíduo mineral fixo 0,2%p/p. - Embalagem íntegra de 500g de peso líquido, deve conter etiqueta de identificação e data de fabricação. O prazo de validade deve ser superior a 03 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	UND 500 g	800	R\$ 9,66	R\$ 7.728,00	SINHA
6	BISCOITO TIPO CREAM CRACKER, isenta de gordura trans, de boa qualidade (não quebradas). DE ACORDO COM A NTA-48 DO DECRETO ESTADUAL Nº12.486 DE 20/10/78. O PRODUTO DEVE SER AUSENTE DE GORDURA TRANS E CONTER FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO. Embalagem íntegra de 800g de peso líquido. A embalagem deve conter etiqueta de identificação, lote, e data de fabricação. O prazo de validade deve ser superior a 03 meses a partir da data de entrega ao requisitante.	UND 800 g	1.500	R\$ 11,22	R\$ 16.830,00	LE PETITTE
7	BISCOITO TIPO MAISENA. com rotulagem de ingredientes de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, creme de milho ou amido de milho, açúcar invertido, carbonato de cálcio, sal, estabilizante: lecitina de soja, fermentos químicos: bicarbonato de amônio e bicarbonato de sódio, melhorador de farinha: metabissulfito de sódio, aromatizante. umidade máxima de 14%. DE ACORDO COM A NTA-48 DO DECRETO Nº12.486 DE 20/10/78. Embalagem íntegra, de 400g de peso líquido. A embalagem deve conter etiqueta de identificação, lote e data de fabricação. O prazo de validade deve ser superior a 03 meses a partir da data de entrega ao requisitante.	UND 400 g	2.000	R\$ 7,55	R\$ 15.100,00	LIANE
14	CUSCUZ DE MILHO, farinha de milho flocada enriquecida com ferro, ácido fólico e vitamina B12. Embalagem íntegra de 500g de peso líquido	UND 500 g	2000	R\$ 4,85	R\$ 9.700,00	SINHA



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ. 30.463.609/0001-68
"PIUM PARA TODOS"



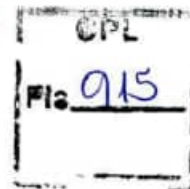
	. A embalagem deve conter etiqueta de identificação e data de fabricação.O prazo de validade deve ser superior a 03 meses a partir da data de entrega .					
19	FLOCÃO DE MILHO , Farinhade milho flocada , enriquecido de ácido fólico e ferro.Embalagem íntegra de 500g de peso liquido.A embalagem deve conter etiqueta de identificação e data de fabricação.O prazo de validade deve ser superior a 03 meses a partir da data de entrega.	UND 500g	2000	R\$ 3,64	R\$ 7.280,00	BONOMILHO
23	FUBÁ DE MILHO , tipo mimoso, fino. Embalagem íntegra de 500g de peso liquido . A embalagem deve conter etiqueta de identificação e data de fabricação . O prazo de validade deve ser superior a 03 meses a partir da data de entrega .	UND 500 g	300	R\$ 4,35	R\$ 1.305,00	SINHA
24	MACARRÃO TIPO PADRE NOSSO, massa de sêmola, com ovos.Embalagem íntegra, tipo pacote de polietileno de 500 g de peso liquido.A embalagem deve conter etiqueta de identificação e data de fabricação.O prazo de validade deve ser superior a 03 meses a partir da data de entrega.OBS o macarrão deverá permanecer íntegro apos cozimento sob pena de devolução em caso de desmanche.	UND 500 g	2.000	R\$ 3,37	R\$ 6.740,00	SAFRA
25	MACARRÃO TIPO PARAFUSO, massa de sêmola, com ovos.Embalagem íntegra, tipo pacote de polietileno de 500 g de peso liquido.A embalagem deve conter etiqueta de identificação e data de fabricação.O prazo de validade deve ser superior a 03 meses a partir da data de entrega.OBS o macarrão deverá permanecer íntegro apos cozimento sob pena de devolução em caso de desmanche.	UND 500 g	2.000	R\$ 5,67	R\$ 11.340,00	SAFRA
28	MILHO P/ PIPOCA. características técnicas: milho para pipoca, grupo duro, classe amarelo, tipo 1. PORTARIA Nº 854 DE 08/11/76. . Embalagem primária: sacos de polietileno atóxico, transparente resistente, termossoldado, pacotes de 500 g. Data de fabricação: máximo de 30 dias anteriores ao ato da entrega. embalado, processado e transportado conforme a legislação vigente.pacote c/ 500 gr.	und 500g	100	R\$ 5,95	R\$ 595,00	SINHA
40	SUCO CONCENTRADO DE GOIABA, Preparado líquido para refresco de frutas, com rendimento de 1/4 parte, NÃO ADOÇADO, preparado por meio de processo tecnológico adequado, não fermentado, de cor, aroma e sabor característicos da fruta, submetido a tratamento que assegure sua conservação e apresentação	UND 500 ml	500	R\$ 6,59	R\$ 3.295,00	DA FRUTA



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ. 30.463.609/0001-68
"PIUM PARA TODOS"



	até o momento do consumo. Embalagem íntegra , tipo garrafa de vidro ou de plástico de 500ml de peso líquido, em garrafas PET (polietileno tereftalado), com prazo de validade superior a 03 meses da entrega para o requisitante. A embalagem deve conter etiqueta de identificação, lote e data de fabricação.					
42	Vinagre de álcool,de coloração clara . Embalagem íntegra , com 750 ml de peso líquido. A embalagem deve conter etiqueta de identificação e data de fabricação . O prazo de validade deve ser superior a 03 meses a partir da data de entrega .	UND 750 ml	300	R\$ 4,34	R\$ 1.302,00	CASTELO
64	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DA PRIMEIRA INFÂNCIA COM DHA E ARA E PREBIÓTICOS , COM PROTEÍNAS LACTEAS . a partir dos 6 meses de vida, com ingredientes : Lactose, Leite parcialmente desnatado em pó, Óleos vegetais (óleo de girassol,óleo de Canola, óleo de coco,óleo de palma),proteína concentrada do soro de leite, galacto-oligossacarídeos, maltodextrina, fruto-oligossacarídeos, carbonato de cálcio, óleo de Mortierella alpina, L-ascorbato de sódio, ácido L-ascórbico, caseinato de cálcio, taurina, mio-inositol, sulfato ferroso, fosfato de potássio dibásico,sulfato de zinco, sal dissódico de uridina 5-monofosfato, citidina 5-monofosfato, acetado de DL-alfa tocoferila, DL-alfa tocoferol, cloreto de colina, adenosina 5-monofosfato, sal dissódico de inosina 5-monofosfato, nicotinamida, fosfato de cálcio tribásico, sal dissódico de guanosina 5-monofosfato, gluconato cúprico, D-pantotenato de cálcio, palmitato de ascorbila, acetato de retinila, cloridrato de cloreto de tiamina, colecalciferol, riboflavina, cloridrato de piridoxina, iodato de potássio, sulfato de manganês, ácido N-pterol-L-glutâmico, fitomenadiona, selenito de sódio, D-biotina, cianocobalamina, antioxidante mistura concentrada de tocoferóis e emulsificantes mono e diglicerídeos de ácidos graxos e lecitina. NÃO CONTÉM GLÚTEN..Embalagem de lata de 800g de peso líquido de validade mínima de 03 meses a partir da entrega;	UND	50,0	R\$ 48,49	R\$ 2.424,50	NESTLE
65	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DA PRIMEIRA INFÂNCIA A BASE DE SOJA a partir dos 6 meses de vida, Não	UN	30,0	R\$ 48,70	R\$ 1.461,00	SUPRASOY



	contem proteínas laticas, com ingredientes : Maltodextrina, óleos vegetais (óleo de palma, óleo de canola, óleo de coco, óleo de girassol), proteína de soja, fosfato tricálcico, cloreto de potássio, carbonato de cálcio, citrato tripotássico, citrato trissódico, hidrogênio fosfato de magnésio, cloreto de colina, magnésio, vitamina C, taurina, inositol, sulfato ferroso, vitamina E, sulfato de zinco, l-carnitina, niacina, ácido pantotênico, biotina, vitamina B12, vitamina B2, vitamina A, ácido fólico, vitamina B1, vitamina D, vitamina B6, sulfato cúprico, iodeto de potássio, vitamina K, selenito de sódio, emulsificantes lecitina. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Embalagem de lata de 800g de peso líquido de validade mínima de 03 meses a partir da entrega;					
82	Ovos de galinha , produtos frescos. Deverá apresentar odor agradável, não deverá apresentar perfurações ou rachaduras, coloração não característica. Embalagem íntegra, tipo cartelas de 30 unidades. Unidades com peso médio de 50g cada.	DZ	500	R\$ 13,60	R\$ 6.800,00	OVO NOVO
				R\$ 92.045,90		

- a) As dotações orçamentárias que darão suporte às despesas da Ata de Registro de Preços serão:
- b) A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2022 correrão por conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros

Dotação orçamentária:

Classificação Orçamentária: 0008.0040.12.306.0014.2023, 0008.0040.12.122.0003.2024 0008.0040.12.361.0017.2026, 0008.0040.12.365.0015.2034, 0008.0040.12.365.0015.2035	Natureza de Despesa: 3.3.90.30	DC: 493 486 501 542 547	Fontes 500/552
--	-----------------------------------	--	-------------------

DA ENTREGA DO(S) PRODUTO(S)

Cláusula 19ª. Aperfeiçoada a autorização de fornecimento na forma prevista na cláusula sexta desta Ata de Registro de Preços, estará a CONTRATADA obrigada a fornecer os produtos nele estipulados, no prazo e na(s) quantidade(s) prevista(s). Não será admitida a entrega de produtos pela CONTRATADA, nem o seu recebimento, sem que previamente tenha sido aperfeiçoado a respectiva Ordem de Fornecimento.

Cláusula 20ª. Os materiais deverão ser entregues no Fundo Municipal de Educação em 05 (cinco) dias corridos após o envio da ordem de fornecimento.



Cláusula 21ª. A CONTRATANTE, sempre que achar necessário poderá solicitar a CONTRATADA análise dos produtos entregues, em local citado pela CONTRATANTE, onde à custa deste, deverá ser de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

Cláusula 22ª. O objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido e, na forma estabelecida nas cláusulas subsequentes.

- a) provisoriamente, por funcionários indicados pela CONTRATANTE, onde este avaliará a quantidade e qualidade dos produtos entregues.
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação.

Cláusula 23ª. O custo com as inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução da Ata de Registro de Preços correrão por conta da CONTRATADA.

Cláusula 24ª. Em caso de quebra de equipamentos, a empresa contratada deverá providenciar a substituição por um equipamento igual no prazo máximo de 6 horas.

Cláusula 25ª. Ultrapassado o prazo previsto na cláusula antecedente sem que a CONTRATADA tenha retirado os produtos do local em que se encontram, serão tomadas as providências para a aplicação das penalidades cabíveis, podendo ainda a CONTRATANTE devolvê-los ao local de origem mediante remessa, com frete a pagar.

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DA DURAÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

Cláusula 26ª. Após a homologação do processo licitatório, o(s) ganhador(es), através o(s) representante(s) legal(is), será(o) convocado(s) para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual será dado o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do ato convocatório, para comparecimento e assinatura.

Em concordância com o artigo 40, inciso II e o artigo 64 da Lei nº 8666/93, a Administração Pública estabelece que o ganhador que não comparecer no prazo determinado, sofrerá penalidades, sob infortúnio de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 desta lei.

Cláusula 27ª. Quando o fornecedor não atender à convocação para firmar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificar os motivos para a Administração ou apresentar justificativa não aceita pela mesma, poderá esta convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, por item, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Cláusula 28ª. As licitantes classificadas a partir do 2º lugar poderão aderir ao preço do 1º colocado através de manifestação de vontade por escrito para convocação pelo inadimplemento do 1º colocado.

Cláusula 29ª. A ARP poderá sofrer alterações quantitativas de valores obedecidas às disposições contidas nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

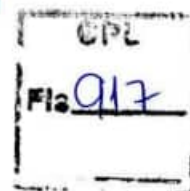
Parágrafo único – Na vigência da ARP, precedida de licitação na modalidade pregão, poderão ser acrescidos quantitativos de bens/ou serviços em percentual superior ao limite indicado, desde que:

I – a inclusão seja precedida de nova licitação; e II – o SRP passe a ser permanente.

Cláusula 30ª. A presente Ata de Registro de Preços terá a duração de 12 (doze) meses, com a possibilidade da sua prorrogação.

Cláusula 31ª. Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação do objeto da Ata de Registro de Preços.

DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO



Cláusula 32ª. Serão considerados como direitos da Administração na presente Ata de Registro de Preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

- a) O direito de definir a forma de fornecimento desejada em cada aquisição e de receber os produtos dentro do prazo máximo de entrega previsto em cada Ordem de Fornecimento firmado pelas partes contratantes;
- b) O direito de rescindir administrativamente a Ata de Registro de Preços sempre que o preço registrado for superior ao praticado no mercado.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 33ª. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução da presente Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que lhe é pertinente.

- a) Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.
- b) Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.
- c) Todas as despesas com impostos, taxas e demais tributos e contribuições incidentes sobre o objeto contratual correrão às expensas da Contratada.

DOS DIREITOS DA CONTRATADA

Cláusula 34ª. São direitos da CONTRATADA na presente Ata de Registro de Preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

- a) O direito de fornecer os produtos objeto da Ata de Registro de Preços, desde que não obtenha a Administração, por meio de procedimento licitatório específico ou de contratação direta, melhores condições de preço;
- b) O direito de receber no prazo devido o pagamento pelos produtos regularmente fornecidos no valor constante da Ata de Registro de Preços, no Edital de Pregão.
- c) O direito de solicitar a rescisão da presente Ata de Registro de Preços nos casos em que houver atraso no pagamento de fornecimentos já realizados, respeitado o disposto no artigo 78, XV, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.
- d) O direito de solicitar a rescisão da presente Ata de Registro de Preços nos casos em que, comprovadamente, demonstrar a impossibilidade de cumprir com o pactuado por razões alheias à sua vontade, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos;
O direito de solicitar, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos, a rescisão da presente Ata de Registro de Preços sempre que o preço registrado, em face da ocorrência de variações significativas e imprevistas verificadas no mercado após a apresentação da sua proposta, se encontrasse significativamente abaixo dos preços praticados na ata de registro de preços, quando o preço ofertado na presente licitação tiver sido inferior ao praticado no mercado à época;
- e) O direito de manter a vigência da presente Ata de Registro de Preços, sempre que concordar com a adequação do preço registrado ao valor praticado no mercado.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.



Cláusula 35ª. Recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar a Ordem de Fornecimento, dentro do prazo estipulado caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades estabelecidas no presente instrumento.

Cláusula 36ª. Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, segundo o definido na Ordem de Fornecimento expedida pela CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no Caput do Artigo 86 da Lei Federal de Licitações e Contratos, na seguinte conformidade:

a) Pelo atraso injustificado, na entrega do objeto licitado, especificados neste edital, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor total do objeto licitado.

Cláusula 37ª. A multa a que alude a cláusula anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no Edital e na Lei.

Cláusula 38ª. Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa aplicar as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto licitado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Pium pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município;
- e) Na hipótese de o adjudicatário não entregar o objeto nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto licitado, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei;
- f) As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que a Adjudicatária tiver em razão da presente licitação;
- g) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento das faturas devidas pela Prefeitura. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, à Prefeitura de Pium no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da sua aplicação;
- h) As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula 39ª. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa ou impedimento de contratar com o Fundo Municipal de Educação de Pium/TO e de 10 (dez) dias na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Cláusula 40ª. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações, que poderão ser cumulativas, serão regidas pelo artigo 87, conforme aplicável, da lei 8666/93 com suas posteriores alterações.

a) As sanções previstas na cláusula 38 letras "a", "d" e "e" desta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas juntamente com a da cláusula 36, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Cláusula 41ª. Sem prejuízo das sanções estabelecidas nesta Ata, as multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser descontadas do primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros, pela diferença, se houver ou deverão ser pagas no prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis da data da sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial, descontado os valores de faturas pendentes.



Cláusula 42ª. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração;

Cláusula 43ª. Não sendo pagas as multas no prazo previsto na cláusula anterior, haverá a incidência de juros de mora, nos termos estabelecidos no artigo 406 da Lei 10.406/02 - Código Civil.

DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula 44ª. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida por ato administrativounilateral da CONTRATANTE:

a) Quando a CONTRATADA não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços ou de quaisquer das autorizações de fornecimento aperfeiçoados pelas partes contratantes;

b) Quando houver o descumprimento pela CONTRATADA do prazo previsto na Ordem de Fornecimento para entrega dos produtos, ou não vier este a proceder à entrega dos produtos dentro das condições pactuadas na presente Ata de Registro de Preços ou nos prazos fixados nos termos de fornecimento;

c) Quando o preço registrado for superior ao praticado no mercado, na ata de registro de preços.

d) Em quaisquer outras hipóteses admitidas em lei.

Cláusula 45ª. A rescisão administrativa da presente Ata de Registro de Preços por ato unilateral da CONTRATANTE obedecerá ao disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Cláusula 46ª. A CONTRATADA terá direito de solicitar ao CONTRATANTE, a rescisão amigável da presente Ata de Registro de Preços sempre que verificadas quaisquer das hipóteses previstas na Ata de Registro de Preço e na Lei nº 10.520 ou nº 8.666/93.

DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula 47ª. A presente Ata de Registro de Preços e as autorizações de fornecimento que combase nele forem aperfeiçoados pelas partes contratantes serão regidos pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula 48ª. Para efeitos obrigacionais tanto o PREGÃO ELETRÔNICO RP 002/2021, quanto a(s) proposta(s) da(s) licitante(s) vencedora(s) integram a presente Ata de Registro de Preços, devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente instrumento contratual.

Cláusula 49ª. Em conformidade com a lei 8.666/93 e suas alterações, o fornecimento dos produtos mencionados no Anexo I do Edital para todos os fins de direito serão tratadas como contratações autônomas e independentes.

Cláusula 50ª. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, face de eventuais alterações na legislação Federal que regulamenta a matéria, especialmente no que se refere à questão de eventual reajuste.

Cláusula 51ª. A qualquer tempo será cabível o reequilíbrio - econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da CONTRATADA quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

a) O pedido deverá ser protocolado diretamente junto ao Setor de Protocolo, situada na Prefeitura Municipal de Pium/TO, Av. Tocantins, nº 220 – Centro – Pium/TO;

b) Para viabilizar a análise pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído uma planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, inclusive declinando os valores pretendidos;

c) Uma vez deferido o pedido, total ou parcialmente, para efetiva aplicação do novo preço solicitado - o qual retroagirá à data do desequilíbrio - deverá haver formalização mediante



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ. 30.463.609/0001-68
"PIUM PARA TODOS"



CPL
281
920

assinatura de termo bilateral de aditamento;

d) O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de meroreajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

Cláusula 52ª. Para todas as questões pertinentes à presente Ata de Registro de Preços, o forosará o da Comarca de Pium/TO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 53ª. O presente instrumento foi lavrado em decorrência do PREGÃO ELETRÔNICO RP nº001/2022 Processo Licitatório nº 064/2022, regendo-se pelas normas da Lei 10.520, de 17/7/2002 e Lei nº. 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento, as partes e testemunhas.

Pium – TO 18 de abril de 2022.


Fundo Municipal de Educação
Vera Lúcia Pinho Alencar
Gestora


ELINEIA BARBOSA DE OLIVEIRA
Pregoeira

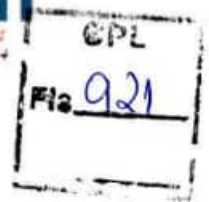

EDSON SOARES DA COSTA
Equipe de apoio


ROBERSON TOMAZ DE MENDONÇA
Equipe de apoio

LUMINATA
DISTRIBUIDORA -
EIRELI:17930584000
105

Assinado de forma digital por
LUMINATA DISTRIBUIDORA -
EIRELI:17930584000105
Dados: 2022.05.12 10:26:52
-03'00'

LUMINATA DISTRIBUIDORA EIRELI - ME
CNPJ: 17.930.584/0001-05
EMPRESA



Ata de Registro de Preços nº 001/2022

Processo Licitatório nº 064/2022 Modalidade: Pregão Eletrônico ARP001/2022 Validade: 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIUM-TO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av: Diógenes de Brito nº 01, Setor Alto da Boa vista, Município de PIUM – TO, e com foro na Comarca de Pium – TO, inscrito no CNPJ (MF) 30.463.609/0001-68, representado por sua Gestora, a Sra. VERA LÚCIA PINTO ALENCAR brasileira, portadora do C.P.F. nº.: 335.894.961-34, residente e domiciliada nesta cidade de Pium – TO, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa MEGA- COM. VAR. E ATAC. DE EQUIP. DE INF. E PAPELARIA EIRELI. CNPJ nº 28.734.781/0001-67, com sede à RUA SANTOS DUMONT, Nº 834, SETOR OESTE, PARAÍSO DO TOCANTINS - TO, neste ato representada pela Senhora GISLAINE GOMES DOS REIS, CASADA, BRASILEIRA, INSCRITA NO CPF: 009.254.281-67, RESIDENTE NA RUA GOIAS, Nº 522 SETOR OESTE – PARAÍSO DO TOCANTINS – TO, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o estabelecido no artigo 15, inciso II, da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, têm entre si, justo e contratado o que se segue:

DO OBJETO

Cláusula 1ª. Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEL E NÃO PERECÍVEL, DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIUM – TO (ARP), **(nos termos do Art. 15, parágrafo 4º da Lei 8.666/93)**, conforme especificações constantes do **Anexo I** desta Ata de Registro de Preços, e mediante expedição, pela CONTRATANTE, da competente Ordem de Fornecimento.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 2ª. O acompanhamento e a fiscalização desta Ata de Registro de Preço serão realizados pela Prefeitura Municipal, observados o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

DA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO

Cláusula 3ª. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços e do preço registrado, na Ata de Registro de Preços, a CONTRATADA estará obrigada a fornecer à CONTRATANTE, sempre que a CONTRATANTE lhe exigir, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na Ordem de Fornecimento, os produtos objeto do presente, conforme Ata de Registro de Preços.

Cláusula 4ª. A CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir da CONTRATADA uma quantidade mínima dos produtos objeto da presente Ata de Registro de Preços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento, desde que respeitado o disposto nas cláusulas antecedentes.

Cláusula 5ª. A CONTRATANTE poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores os produtos objeto desta presente Ata de Registro de Preços, vedada, todavia, qualquer aquisição destes produtos por preços iguais ou superiores aos que poderiam ser obtidos da CONTRATADA pela execução do presente contrato de fornecimento.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Cláusula 6ª. A Ordem de Fornecimento, que será considerada como um contrato de fornecimento acessório a presente Ata de Registro de Preços, estipulará:

- a) A quantidade dos produtos a ser fornecida pela CONTRATADA no momento, respeitado o disposto nas cláusulas terceira e quarta desta Ata de Registro de Preço;
- b) A forma do fornecimento da quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral;



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ. 30.463.609/0001-68
"PIUM PARA TODOS"



	(avena sativa, l.), beneficiada. os flocos de aveia devem ser fabricados com produto de primeira qualidade, isentos de matéria terrosa, parasitos e em perfeito estado de conservação. será rejeitada os flocos de aveia que apresente odor oxidado e/ou de mofo. ausência de sujidades, parasitas e larvas. as embalagens devem ter capacidade máxima de 500gr. serão adotados os padrões microbiológicos estabelecidos na resolução rdc nº.12, de 02/01/01, anvisa/ms; deve ser produzida, embalada e rotulada dentro dos padrões legais como determina com a resolução - cnpa nº 12, de 24/07/1978. validade: mínimo de 6 (seis) meses da data de entrega do requisitante.					
12	CORANTE DE AÇAFRÃO , natural , fino , homogêneo obtido de frutos maduros limpos, dessecados e moídos . Embalagem íntegra , tipo pacote de polietileno de 500g de peso líquido . A embalagem deve conter etiqueta de identificação e data de fabricação . O prazo de validade deve ser superior a 03 meses a partir da data de entrega .	KG	100	R\$ 19,67	R\$ 1.967,00	ARIANE
13	CORANTE DE URUCUM natural de urucum , fino , homogêneo obtido de frutos maduros limpos , dessecados e moídos . Embalagem íntegra , tipo pacote de polietileno de 500g de peso líquido. A embalagem deve conter etiqueta de identificação e data de fabricação . O prazo de validade deve ser superior a 03 meses a partir da data de entrega .	KG	150	R\$ 10,83	R\$ 1.624,50	ARIANE
16	ARINHA DE TRIGO sem fermento, enriquecida com ácido fólico e ferro. Embalagem íntegra de 1,0 kg de peso líquido. A embalagem deve conter etiqueta de identificação, lote e data de fabricação. O prazo de validade ser superior a 03 meses a partir da data de entrega.	UND 1.kg	1200	R\$ 6,14	R\$ 7.368,00	DOZE
75	Carne bovina de classificação de 2º , magra moída . O percentual de gordura deve ser inferior a 15% do produto final. Não estar acrescido de água na composição. Produto fresco , deverá apresentar odor agradável , consistência firme. Não pode apresentar formação de cristais de gelo, sangue em demasia , perfurações, machucados e coloração escurecida ou não característica ao produto . Embalagem íntegra , tipo pacote polietileno de no máximo 1,0 kg de peso líquido . deve apresentar selo de inspeção (SIM, SIE, SIF).	KG	5.000	R\$ 34,13	R\$ 170.650,00	BOI BRASIL



R\$ 181.972,50

- a) As dotações orçamentárias que darão suporte às despesas da Ata de Registro de Preços serão:
- b) A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2022 correrão por conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros

Dotação orçamentária:

Classificação Orçamentária:	Natureza de Despesa:	DC:	Fontes
0008.0040.12.306.0014.2023,	3.3.90.30	493	500/552
0008.0040.12.122.0003.2024		486	
0008.0040.12.361.0017.2026,		501	
0008.0040.12.365.0015.2034,		542	
0008.0040.12.365.0015.2035		547	

DA ENTREGA DO(S) PRODUTO(S)

Cláusula 19ª. Aperfeiçoada a autorização de fornecimento na forma prevista na cláusula sexta desta Ata de Registro de Preços, estará a CONTRATADA obrigada a fornecer os produtos nele estipulados, no prazo e na(s) quantidade(s) prevista(s). Não será admitida a entrega de produtos pela CONTRATADA, nem o seu recebimento, sem que previamente tenha sido aperfeiçoado a respectiva Ordem de Fornecimento.

Cláusula 20ª. Os materiais deverão ser entregues no Fundo Municipal de Educação em 05 (cinco) dias corridos após o envio da ordem de fornecimento.

Cláusula 21ª. A CONTRATANTE, sempre que achar necessário poderá solicitar a CONTRATADA análise dos produtos entregues, em local citado pela CONTRATANTE, onde à custa deste, deverá ser de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

Cláusula 22ª. O objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido e, na forma estabelecida nas cláusulas subsequentes.

- a) provisoriamente, por funcionários indicados pela CONTRATANTE, onde este avaliará a quantidade e qualidade dos produtos entregues.
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação.

Cláusula 23ª. O custo com as inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução da Ata de Registro de Preços correrão por conta da CONTRATADA.

Cláusula 24ª. Em caso de quebra de equipamentos, a empresa contratada deverá providenciar a substituição por um equipamento igual no prazo máximo de 6 horas.

Cláusula 25ª. Ultrapassado o prazo previsto na cláusula antecedente sem que a CONTRATADA tenha retirado os produtos do local em que se encontram, serão tomadas as providências para a aplicação das penalidades cabíveis, podendo ainda a CONTRATANTE devolvê-los ao local de origem mediante remessa, com frete a pagar.

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DA DURAÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO



Cláusula 26ª. Após a homologação do processo licitatório, o(s) ganhador(es), através o(s) representante(s) legal(is), será(ao) convocado(s) para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual será dado o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do ato convocatório, para comparecimento e assinatura.

Em concordância com o artigo 40, inciso II e o artigo 64 da Lei nº 8666/93, a Administração Pública estabelece que o ganhador que não comparecer no prazo determinado, sofrerá penalidades, sob infortúnio de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 desta lei.

Cláusula 27ª. Quando o fornecedor não atender à convocação para firmar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificar os motivos para a Administração ou apresentar justificativa não aceita pela mesma, poderá esta convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, por item, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Cláusula 28ª. As licitantes classificadas a partir do 2º lugar poderão aderir ao preço do 1º colocado através de manifestação de vontade por escrito para convocação pelo inadimplemento do 1º colocado.

Cláusula 29ª. A ARP poderá sofrer alterações quantitativas de valores obedecidas às disposições contidas nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único – Na vigência da ARP, precedida de licitação na modalidade pregão, poderão ser acrescidos quantitativos de bens/ou serviços em percentual superior ao limite indicado, desde que:

I – a inclusão seja precedida de nova licitação; e II – o SRP passe a ser permanente.

Cláusula 30ª. A presente Ata de Registro de Preços terá a duração de 12 (doze) meses, com a possibilidade da sua prorrogação.

Cláusula 31ª. Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação do objeto da Ata de Registro de Preços.

DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO

Cláusula 32ª. Serão considerados como direitos da Administração na presente Ata de Registro de Preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

a) O direito de definir a forma de fornecimento desejada em cada aquisição e de receber os produtos dentro do prazo máximo de entrega previsto em cada Ordem de Fornecimento firmado pelas partes contratantes;

b) O direito de rescindir administrativamente a Ata de Registro de Preços sempre que o preço registrado for superior ao praticado no mercado.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 33ª. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução da presente Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que lhe é pertinente.

a) Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.

b) Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.

c) Todas as despesas com impostos, taxas e demais tributos e contribuições incidentes sobre o objeto contratual correrão às expensas da Contratada.



DOS DIREITOS DA CONTRATADA

Cláusula 34ª. São direitos da CONTRATADA na presente Ata de Registro de Preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

- a) O direito de fornecer os produtos objeto da Ata de Registro de Preços, desde que não obtenha a Administração, por meio de procedimento licitatório específico ou de contratação direta, melhores condições de preço;
- b) O direito de receber no prazo devido o pagamento pelos produtos regularmente fornecidos no valor constante da Ata de Registro de Preços, no Edital de Pregão.
- c) O direito de solicitar a rescisão da presente Ata de Registro de Preços nos casos em que houver atraso no pagamento de fornecimentos já realizados, respeitado o disposto no artigo 78, XV, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.
- d) O direito de solicitar a rescisão da presente Ata de Registro de Preços nos casos em que, comprovadamente, demonstrar a impossibilidade de cumprir com o pactuado por razões alheias à sua vontade, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos;
O direito de solicitar, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos, a rescisão da presente Ata de Registro de Preços sempre que o preço registrado, em face da ocorrência de variações significativas e imprevistas verificadas no mercado após a apresentação da sua proposta, se encontrasse significativamente abaixo dos preços praticados na ata de registro de preços, quando o preço ofertado na presente licitação tiver sido inferior ao praticado no mercado à época;
- e) O direito de manter a vigência da presente Ata de Registro de Preços, sempre que concordar com a adequação do preço registrado ao valor praticado no mercado.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Cláusula 35ª. Recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar a Ordem de Fornecimento, dentro do prazo estipulado caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades estabelecidas no presente instrumento.

Cláusula 36ª. Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, segundo o definido na Ordem de Fornecimento expedida pela CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no Caput do Artigo 86 da Lei Federal de Licitações e Contratos, na seguinte conformidade:

- a) Pelo atraso injustificado, na entrega do objeto licitado, especificados neste edital, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor total do objeto licitado.

Cláusula 37ª. A multa a que alude a cláusula anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no Edital e na Lei.

Cláusula 38ª. Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa aplicar as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto licitado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Pium pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município;
- e) Na hipótese de o adjudicatário não entregar o objeto nas condições



estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto licitado, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei;

f) As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que a Adjudicatária tiver em razão da presente licitação;

g) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento das faturas devidas pela Prefeitura. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, à Prefeitura de Pium no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da sua aplicação;

h) As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula 39ª. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa ou impedimento de contratar com o Fundo Municipal de Educação de Pium/TOe de 10 (dez) dias na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Cláusula 40ª. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações, que poderão ser cumulativas, serão regidas pelo artigo 87, conforme aplicável, da lei 8666/93 com suas posteriores alterações.

a) As sanções previstas na cláusula 38 letras "a", "d" e "e" desta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas juntamente com a da cláusula 36, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Cláusula 41ª. Sem prejuízo das sanções estabelecidas nesta Ata, as multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser descontadas do primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros, pela diferença, se houver ou deverão ser pagas no prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis da data da sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial, descontado os valores de faturas pendentes.

Cláusula 42ª. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração;

Cláusula 43ª. Não sendo pagas as multas no prazo previsto na cláusula anterior, haverá a incidência de juros de mora, nos termos estabelecidos no artigo 406 da Lei 10.406/02 - Código Civil.

DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula 44ª. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida por ato administrativo unilateral da CONTRATANTE:

a) Quando a CONTRATADA não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços ou de quaisquer das autorizações de fornecimento aperfeiçoados pelas partes contratantes;

b) Quando houver o descumprimento pela CONTRATADA do prazo previsto na Ordem de Fornecimento para entrega dos produtos, ou não vier este a proceder à entrega dos produtos dentro das condições pactuadas na presente Ata de Registro de Preços ou nos prazos fixados nos termos de fornecimento;

c) Quando o preço registrado for superior ao praticado no mercado, na ata de registro de preços.

d) Em quaisquer outras hipóteses admitidas em lei.

Cláusula 45ª. A rescisão administrativa da presente Ata de Registro de Preços por ato unilateral da CONTRATANTE obedecerá ao disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Cláusula 46ª. A CONTRATADA terá direito de solicitar ao CONTRATANTE, a rescisão amigável da presente Ata de Registro de Preços sempre que verificadas quaisquer das hipóteses previstas na Ata de Registro de Preço e na Lei nº 10.520 ou nº 8.666/93.

DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ. 30.463.609/0001-68
"PIUM PARA TODOS"



CPL
6- 789
927

Cláusula 47ª. A presente Ata de Registro de Preços e as autorizações de fornecimento que combase nele forem aperfeiçoados pelas partes contratantes serão regidos pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula 48ª. Para efeitos obrigacionais tanto o PREGÃO ELETRÔNICO RP 002/2021, quanto a(s) proposta(s) da(s) licitante(s) vencedora(s) integram a presente Ata de Registro de Preços, devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente instrumento contratual.

Cláusula 49ª. Em conformidade com a lei 8.666/93 e suas alterações, o fornecimento dos produtos mencionados no Anexo I do Edital para todos os fins de direito serão tratadas como contratações autônomas e independentes.

Cláusula 50ª. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, face de eventuais alterações na legislação Federal que regulamenta a matéria, especialmente no que se refere à questão de eventual reajuste.

Cláusula 51ª. A qualquer tempo será cabível o reequilíbrio - econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da CONTRATADA quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

a) O pedido deverá ser protocolado diretamente junto ao Setor de Protocolo, situada na Prefeitura Municipal de Pium/TO, Av. Tocantins, nº 220 – Centro – Pium/TO;

b) Para viabilizar a análise pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído uma planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, inclusive declinando os valores pretendidos;

c) Uma vez deferido o pedido, total ou parcialmente, para efetiva aplicação do novo preço solicitado - o qual retroagirá à data do desequilíbrio - deverá haver formalização mediante assinatura de termo bilateral de aditamento;

d) O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de meroreajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

Cláusula 52ª. Para todas as questões pertinentes à presente Ata de Registro de Preços, o foro será o da Comarca de Pium/TO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 53ª. O presente instrumento foi lavrado em decorrência do PREGÃO ELETRÔNICO RP nº 001/2022 Processo Licitatório nº 064/2022, regendo-se pelas normas da Lei 10.520, de 17/7/2002 e Lei nº. 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento, as partes e testemunhas.

Pium – TO 18 de abril de 2022.


Fundo Municipal de Educação
Vera Lúcia Pinto Alencar
Gestora


ELINEIA BARBOSA DE OLIVEIRA
Pregoeira



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ. 30.463.609/0001-68
"PIUM PARA TODOS"



CPL
790

Edson Soares da Costa
EDSON SOARES DA COSTA
Equipe de apoio

CPL
Fls. 922

Roberson Tomaz de Mendonça
ROBERSON TOMAZ DE MENDONÇA
Equipe de apoio

Alain Luiz da Silva
MEGA- COM. VAR. E ATAC. DE EQUIP. DE INF. E PAPELARIA EIRELI
CNPJ nº 28.734.781/0001-67
EMPRESA